



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Setor de Autarquias Sul Qd. 02 Bloco O, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 35014.374669/2022-84

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
- 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**
- 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**
- 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**
- 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
- 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 13. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIDAÇĀO PARA FATURAMENTO.**
- 17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 18. DO PAGAMENTO**
- 19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**
- 20. REAJUSTE**
- 21. GARANTIA DA EXECUÇÃO**
- 22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
- 25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III

PREGÃO Nº/20...

1. DO OBJETO

1.1. *Contratação de empresa(s) especializada(s) para realização de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em 37 (trinta e sete) elevadores, 07 (sete) plataformas elevatórias de acessibilidade, com fornecimento de peças, materiais, componentes, mão de obra e serviços eventuais sob demanda – instalados nos prédios ligados ao INSS no Estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:*

GRUPO/LOTE 01: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo nos equipamentos de transporte verticais (elevadores de passageiros e plataformas de acessibilidade), com fornecimento de peças, materiais, componentes, mão de obra e serviços eventuais sob demanda (pintura de fóssos e casas de máquina, instalação de proteções em casas de máquina), para 08 (oito) equipamentos de transporte vertical das unidades vinculadas à Superintendência Regional Sudeste III do estado do Rio de Janeiro, nos municípios dentro da área de abrangência das Gerências Executivas de Niterói/RJ e de Campos dos Goytacazes/RJ, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas em Termo de Referência.

Item 01 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação de mão de obra e com fornecimento de peças e materiais	Valor Mensal (c/ BDI)	Valor Global (c/ BDI)
Total	R\$ 7.179,41	R\$ 215.382,30

Item 02 - Fornecimento de serviços eventuais, conforme condições previstas no Edital, Termo de Referência e Anexos.	Valor anual. P/ Serviço. (c/ BDI)	Valor Global /30meses (c/ BDI)
Total	R\$ 2.036,09	R\$ 5.090,22
<hr/>		
Item 03 - Reposição de Peças Sob Demanda em caso de desastres naturais, acidentes e vandalismo, conforme condições previstas no Edital, Termo de Referência e Anexos.	Desconto	Valor Global (c/ BDI)
Total	0,00%	R\$ 21.538,23
Valor Global c/ BDI máximo estimado para o Grupo/Lote 01		R\$ 242.010,75

GRUPO/LOTE 02: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo nos equipamentos de transporte verticais (elevadores de passageiros e plataformas de acessibilidade), com fornecimento de peças, materiais, componentes, mão de obra e serviços eventuais sob demanda (pintura de fossos e casas de máquina, instalação de proteções em casas de máquina), para 06 (seis) equipamentos de transporte vertical das unidades vinculadas à Superintendência Regional Sudeste III do estado do Rio de Janeiro, nos municípios dentro da área de abrangência das Gerências Executivas de Petrópolis/RJ e de Volta Redonda/RJ, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas em Termo de Referência.

Item 04 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação de mão de obra e com fornecimento de peças e materiais	Valor Mensal (c/ BDI)	Valor Global (c/ BDI)
Total	R\$ 4.594,09	R\$ 137.822,70
<hr/>		
Item 05 - Fornecimento de serviços eventuais, conforme condições previstas no Edital, Termo de Referência e Anexos.	Valor anual. P/ Serviço. (c/ BDI)	Valor Global /30meses (c/ BDI)
Total	R\$ 1.615,11	R\$ 4.037,77
Valor Global c/ BDI máximo estimado para o Grupo/Lote 02		R\$ 155.642,74

GRUPO/LOTE 03: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo nos equipamentos de transporte verticais (elevadores de passageiros e plataformas de acessibilidade), com fornecimento de peças, materiais, componentes, mão de obra e serviços eventuais sob demanda (pintura de fossos e casas de máquina, instalação de proteções em casas de máquina), para 30 (trinta) equipamentos de transporte vertical das unidades vinculadas à Superintendência Regional Sudeste III do estado do Rio de Janeiro, nos municípios dentro da área de abrangência das Gerências Executivas do Rio de Janeiro/RJ e de Duque de Caxias/RJ, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas em Termo de Referência.

Item 07 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação de mão de obra e com fornecimento de peças e materiais	Valor Mensal (c/ BDI)	Valor Global (c/ BDI)
Total	R\$ 30.663,79	R\$ 919.913,70
<hr/>		
Item 08 - Fornecimento de serviços eventuais, conforme condições previstas no Edital, Termo de Referência e Anexos.	Valor anual. P/ Serviço. (c/ BDI)	Valor Global /30meses (c/ BDI)
Total	R\$ 7.026,38	R\$ 17.565,94
Valor Global c/ BDI máximo estimado para o Grupo/Lote 03		R\$ 1.743.037,21

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação será regida pela Lei 8666/1993. A seleção da contratada far-se-á por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adjudicação global do objeto. A contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, para os itens 1 ao 10, e o regime de execução por Empreitada Global para o item 11.

- 1.5. O valor global ofertado para o grupo/lote não poderá ser superior ao estimado neste Termo de Referência.
- 1.6. O valor de cada item não poderá ser superior ao estimado neste Termo de Referência.
- 1.7. O valor do BDI apresentado não poderá ser superior ao estipulado pela Administração.
- 1.8. Os critérios de julgamento dos itens serão:
- 1.9. O **Item 01, do GRUPO 01**, terá como critério de julgamento o **Menor Preço**.
- 1.10. O **Item 02, do GRUPO 01**, terá como critério de julgamento o **Menor Preço**.
- 1.11. O **Item 03, do GRUPO 01**, terá como critério de julgamento o **Maior Desconto**.
- 1.12. O **Item 04, do GRUPO 02**, terá como critério de julgamento o **Menor Preço**.
- 1.13. O **Item 05, do GRUPO 02**, terá como critério de julgamento o **Menor Preço**.
- 1.14. O **Item 06, do GRUPO 02**, terá como critério de julgamento o **Maior Desconto**.
- 1.15. O **Item 07, do GRUPO 03**, terá como critério de julgamento o **Menor Preço**.
- 1.16. O **Item 08, do GRUPO 03**, terá como critério de julgamento o **Menor Preço**.
- 1.17. O **Item 09, do GRUPO 03**, terá como critério de julgamento o **Maior Desconto**.
- 1.18. O **Item 10, do GRUPO 03**, terá como critério de julgamento o **Maior Desconto**.
- 1.19. O **Item 11, do GRUPO 03**, terá como critério de julgamento o **Menor preço**.
- 1.20. *O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.*
- 1.21. **Os preços apresentados pelas licitantes deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, operacionalidade de automação, fretes, peças, componentes, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, sistema de gerenciamento de serviços, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.**

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, **COM** dedicação exclusiva de mão de obra para o **ENGENHEIRO DE MANUTENÇÃO que será o responsável técnico pelos equipamentos das unidades das GEXRJ e GEXDUQ (GRUPO 3)** e **SEM** dedicação de mão de obra exclusiva para os demais serviços de manutenção, a serem contratados mediante licitação **não sigilosa**, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

- 4.4. Os serviços objeto da pretensa contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado (Art. 14 da IN 05/2017).

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

- 5.2.1. Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

- 5.2.2. A Contratada deverá indicar Responsável Técnico, legalmente habilitado, com atribuições pertinentes;

- 5.2.3. A Contratada deverá possuir profissional habilitado em Engenharia Mecânica ou equivalente, pois há necessidade de execução de atividades privativas de Engenheiro como supervisão, coordenação, orientação técnica, projeto e especificação, elaboração de laudos e pareceres técnicos;

- 5.2.4. Contrato estará sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

- 5.2.5. As práticas de manutenção devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica e de elevadores das normas vigentes, bem como normas relacionadas, como as citadas abaixo (mas não se limitando a elas):

- ABNT NBR 16858-1:2020 Versão Corrigida: 2020 - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação, Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas
- ABNT NBR 16858-2:2020 Versão Corrigida: 2020 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação, Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes
- ABNT NBR 16858-3:2022 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 3: Acessibilidade em elevadores para pessoas, incluindo pessoas com deficiência
- ABNT NBR 16858-7:2022 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 7: Melhoria da segurança de elevadores de

passageiros e elevadores de passageiros e cargas existentes

- ABNT NBR 5410:2004 / 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão
- ABNT NBR 5665:1983. Versão Corrigida: 1987 - Cálculos do tráfego nos elevadores
- ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação
- ABNT NBR 14712:2013 - Elevadores elétricos e hidráulicos — Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca — Requisitos de segurança para construção e instalação
- ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação
- ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas
- ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção
- ABNT NBR NM 207: 1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação
- ABNT NBR NM 267: 2002 - Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação
- ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T
- ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência
- ABNT NBR 9050:2020 Versão Corrigida:2021 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- ABNT NBR ISO 9386-1:2013 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida — Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional
- às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; e
 - NR-35 Trabalho em Altura.
- Legislação municipal e estadual correspondentes.

5.3. DEFINIÇÃO DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. Os serviços de manutenção serão prestados de forma contínua, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (Art. 15 da IN 05/2017)

5.3.2. Em linha de raciocínio, o Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, item 1.1.1, define os serviços de manutenção como de natureza contínuos.

5.4. AVALIAÇÃO DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.4.1. O Contrato de prestação de serviços vigorará por um período de **30 (trinta)** meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

5.4.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.4.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e, mediante autorização da Autoridade competente, o prazo de que trata os 60 (sessenta) meses anteriores poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, desde que demonstrado o interesse público.

5.5. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS NA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

5.5.1. Fica obrigada a Contratada, no mês anterior ao encerramento contrato, a entregar à fiscalização o Plano de Manutenção com relação aos equipamentos integrantes ao contrato.

5.5.2. Caso exista alguma atualização dos equipamentos, na transição do contrato, a documentação da mesma deverá ser entregue à CONTRATANTE.

5.6. DO ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO CONTRATO

5.6.1. Os profissionais que prestarão os serviços – sem dedicação exclusiva de mão de obra – deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

- Engenheiro Mecânico CBO 2144-05 ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecido pelo CREA:
 - Descrição sumária: “Projetam sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para

cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. Podem coordenar e assessorar atividades técnicas.”

- Registro no CREA;
 - Deverá realizar visitas e apresentar relatórios e planos de manutenção, relatar problemas existentes e providências tomadas, atestar a segurança dos equipamentos, devendo auxiliar na coordenação dos trabalhos, referente à parte elétrica, eletrônica, de controle e gerenciamento;
 - Deverá apoiar a fiscalização do INSS durante substituições e/ou modernizações de elevadores que eventualmente puderem ocorrer, realizando visitas pelo menos semanais nas obras e produzindo relatórios de acompanhamento;
 - Deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos equipamentos objeto do Contrato.
- Técnico Eletromecânico de Manutenção de Elevadores CBO 9541-05 ou profissional equivalente:
 - Descrição sumária: “Instalam elevadores, escadas rolantes, portas e portões automáticos, organizando a execução de serviços e preparando locais para instalação dos equipamentos. Realizam manutenção preventiva e corretiva em sistemas e equipamentos. Redigem documentos técnicos, orçamentos, relatórios de serviços diários, solicitação de materiais e outros e trabalham segundo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente”.;
 - Curso Técnico em Mecânica de Elevadores ou equivalente;
 - Registro no respectivo conselho de classe.
 - Mecânico de Manutenção de Máquinas, em Geral CBO 9113-05 ou profissional equivalente:
 - Descrição sumária: “Realizam manutenção em componentes, equipamentos e máquinas industriais; planejam atividades de manutenção; avaliam condições de funcionamento e desempenho de componentes de máquinas e equipamentos; lubrificam máquinas, componentes e ferramentas. Documentam informações técnicas; realizam ações de qualidade e preservação ambiental e trabalham segundo normas de segurança”.
 - Técnico de manutenção eletrônica CBO 3132-05 ou profissional equivalente:
 - Descrição sumária: “Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. Treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho. Podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos. Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. Treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho. Podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos”.
 - Curso Técnico em Eletrônica ou equivalente;
 - Eletricista de manutenção eletroeletrônica CBO 9511-05 ou profissional equivalente:
 - Descrição sumária: “Planejam serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes. Elaboram documentação técnica e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental”.

5.6.2. Especificamente para o Grupo 03, que abrange os elevadores do município do Rio de Janeiro e de Duque de Caxias, o engenheiro mecânico (CBO 2144-05 ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecido pelo CREA), responsável técnico do contrato para este Grupo, prestará serviços **com dedicação exclusiva de mão de obra**, tendo em vista que esse Grupo compõe 30 dos 44 aparelhos de transporte vertical do Estado do Rio de Janeiro, incluindo equipamentos抗igos, equipamentos com grande necessidade de tráfego e de disponibilidade, por conta das especificidades de acessibilidade necessárias ao público-alvo do INSS, considerando a escassa mão de obra especializada com formação específica em engenharia mecânica no quadro do INSS no Estado do Rio de Janeiro. Esse engenheiro mecânico deverá possuir os mesmos requisitos mínimos descritos no subitem anterior.

5.7. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.2. A Contratada deverá adotar, sem prejuízo aos demais normativos, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber:

6.3. Atender aos requisitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

6.4. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

6.6. Atender, no que couber, aos dispositivos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

6.7. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

6.8. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.9. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.10. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.11. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

6.12. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.13. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

6.14. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 2010;

6.15. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.16. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto nº 9.177/2017, e legislação correlata.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 22723596 ou (21) 22723590.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será iniciada quando da emissão da assinatura do contrato e da conclusão dos trâmites inerentes ao processo licitatório (indicar a data ou evento para o início dos serviços).

8.2. Será exigido comprovante de registro de documento de responsabilidade técnica, nos termos da Resolução CONFEA N° 1.025, de 2009, e Resolução CFT N° 055, de 2019, antes do início das atividades.

8.3. As especificações definem técnicas e rotinas a serem seguidas pela CONTRATADA, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento dos equipamentos, objeto do Edital, de forma a proporcionar atividades ininterruptas na unidade de uso do INSS.

8.4. Se constatado pela CONTRATADA o mau uso dos equipamentos por parte do usuário, de forma a contribuir para o surgimento de falhas, este fato deve ser registrado e comunicado ao CONTRATANTE no formulário próprio (Relatório de Manutenção), com descrição detalhada da ocorrência, sem que isto seja impeditivo para o atendimento.

8.5. A omissão da CONTRATADA em apontar problemas ou situações que possam vir a comprometer o funcionamento dos equipamentos não a eximirá da responsabilidade, e do ônus, da manutenção.

8.6. A execução dos serviços deverá ser prestada por Técnicos devidamente habilitados (CBO 9541-05 ou profissional equivalente) e vinculados à Licitante vencedora durante o período de vigência da Contratação do objeto da licitação sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE além daqueles constantes na Proposta Licitante Vencedora.

8.7. A empresa CONTRATADA para prestação dos serviços indicará um responsável técnico de nível superior – Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05) ou equivalente – anotando-se a responsabilidade técnica (ART) deste no órgão de classe competente, no prazo de até 30 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

8.8. Para cada categoria profissional, devem ser providenciados pela CONTRATADA os equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a cada tipo de tarefa, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, cinto de segurança, protetor auricular, capas de chuva, macacões, etc. Além do fornecimento dos EPI, a CONTRATADA deverá orientar e fiscalizar seus funcionários sobre a sua utilização e manutenção.

8.9. Todo o material usado pela Contratada deve ser de primeira qualidade, as peças substituídas deverão ser genuínas, com selo e recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.

8.10. Em caso de indisponibilidade de peças no mercado, devidamente comprovada pela CONTRATADA, será aceita a manufatura destas mediante prévio acordo com a fiscalização.

8.11. A Contratada será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e/ou entulhos, em local apropriado, em coletor de resíduos próprio e providenciando a remoção do mesmo.

8.12. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

8.12.1. As práticas de manutenção descritas neste Termo de Referência devem ser aplicadas em conjunto com a ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção, assim como ao disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, Item 2.6.1 da Portaria n.º 2.296/97, de 23 de julho de 1.997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, associadas às boas práticas de manutenção Preventiva.

8.12.2. As práticas de manutenção devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações descritas no Item 5.2 do documento em tela.

8.12.3. Correrá, por conta exclusiva da Licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus Técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

8.12.4. Todas as peças e materiais utilizados na manutenção preventiva e corretiva devem ser originais do fabricante ou similares e de qualidade comprovada pelo INMETRO, quando existir, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de aquisição com o registro da garantia.

8.12.5. Durante a realização dos serviços fica a Contratada obrigada a sinalizar convenientemente e/ou isolar o local e o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos usuários e servidores.

DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO

8.12.6. A equipe de manutenção, independente do serviço, deve ser composta, no mínimo, por 02 (dois) profissionais, podendo ser um Técnico e um Auxiliar.

DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.12.7. Na manutenção objeto desta licitação, serão observadas rotinas programadas aprovadas pela Fiscalização e executadas no período das 08:00 às 18:00 horas em dias úteis.

8.12.8. Os serviços devem ser executados, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE. A execução dos serviços de manutenção que dependam de desligamento da energia e causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do Órgão devem ser feitas em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais;

8.12.9. Deve ser respeitado o horário de funcionamento do local onde os equipamentos estiverem instalados. Na impossibilidade do atendimento ser conclusivo, o mesmo deverá ser reiniciado na primeira hora útil do dia útil seguinte.

ROTINAS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS, REGISTROS E ACOMPANHAMENTO

8.12.10. O encaminhamento da solicitação para atendimento deverá seguir a sequência abaixo:

8.12.11. O Fiscal Setorial de cada unidade ou outro servidor designado pela autoridade competente da CONTRATANTE se comunica com o Preposto/Empresa da CONTRATADA, descrevendo o tipo de ocorrência (defeito) e sua urgência quanto ao tempo de atendimento. A solicitação poderá ser feita por Aplicação Web disponibilizado pela CONTRATADA, e-mail ou, em último caso, de forma complementar, por telefone ou aplicativo de mensagens.

8.12.11.1. Para possibilitar o devido acompanhamento sobre questões técnicas específicas, após o fiscal setorial realizar a abertura do chamado junto à CONTRATADA, ele deverá informar ao fiscal técnico sobre esse chamado e, se aplicável, acrescentar detalhes sobre o chamado e a operação do elevador.

8.12.12. O Preposto/Empresa registra a solicitação e atribui uma Ordem de Serviço (OS). A Ordem de Serviço terá um formulário próprio criado pela CONTRATADA onde serão registradas todas as ocorrências relacionadas ao chamado técnico, conforme discriminado neste Termo de Referência e no Contrato. As informações iniciais são a data e hora do chamado, a descrição do defeito, o nome e matrícula do solicitante.

8.12.13. Para efeito de controle dos prazos de atendimento dos chamados, considerar-se-á aberto o chamado, e portanto válido, a partir do horário de acionamento da CONTRATADA, com o registro da demanda do representante da CONTRATANTE. O horário de fechamento do chamado será o horário real de término do serviço, lançado na Ordem de Serviço e atestado pelo representante local (fiscal setorial) do CONTRATANTE.

8.12.14. Quando da execução do serviço, a CONTRATADA deverá utilizar a Ordem de Serviço para registro dos eventos. O preenchimento deverá ser em letra legível e deverá conter obrigatoriamente o relato dos procedimentos adotados para solução do problema e as informações sobre as atividades desenvolvidas, peças e insumos utilizados. Então será assinado pelo Fiscal Setorial e/ou técnico ou seu substituto e pelo Técnico responsável pela execução do serviço.

8.12.15. Uma via da Ordem de Serviço deverá ficar no local após o atendimento, para fins de registro e servirá para comprovação de que o serviço foi prestado pela CONTRATADA, de quais alterações da configuração original dos equipamentos foram efetuadas, incluindo os números de série/modelos substituídos e substitutos, além da data final da garantia das peças e componentes novos substituídos. Deve ser registrado na OS caso não seja possível concluir o atendimento no mesmo dia e se não for possível continuar o serviço no dia seguinte, será registrado no formulário o motivo pelo qual o serviço ficou incompleto e utilizado outro formulário para a conclusão. Todas essas informações deverão estar registradas no sistema de gerenciamento de serviços;

8.12.16. Todos os formulários das Ordens de Serviço referentes àquele mês devem ser submetidos à análise do Engenheiro responsável da CONTRATADA. Concluída a análise das Ordens de Serviço por parte do Engenheiro responsável, este elaborará o Relatório Mensal contendo todos os serviços executados, assim como os respectivos quantitativos de peças/insumos utilizados na sua execução, durante o mês em questão.

8.12.17. O Relatório Mensal, devidamente assinado pelo Engenheiro responsável técnico, acompanhados dos respectivos RTV's, deverá ser

entregue em formato digital (arquivo .pdf), ao Fiscal Técnico do Contrato, no prazo estipulado no item 17DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO .

DA INSTRUÇÃO DE INÍCIO DE RESGATE

8.12.18. É obrigação da Contratada orientar/instruir/treinar os servidores e terceirizados quanto a correta utilização dos equipamentos de transporte vertical, assim como ações a serem tomadas em casos de emergência ou pessoas presas na cabine.

8.12.19. **Fica obrigada a Contratada**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início do contrato, **disponibilizar, fixado nas cabines dos equipamentos e portarias da Contratante**, placas metálicas ou de plástico resistente, de dimensões 100 mm x 100 mm, em conformidade com a lei municipal do Rio de Janeiro nº 2.743, de 07/01/1999 (ou a que vier a substituí-la) e à NBR 16.858-1:2020, item 5.4.2.3.2, contendo:

- Nome da Conservadora;
- Endereço da Conservadora;
- Número de telefone de contrato para chamadas de emergência (diurno);
- Número de telefone de contrato para chamadas de emergência (noturno);
- Identificação do equipamento;
- Capacidade máxima de passageiros;
- Capacidade máxima em kg;
- Indicação de “Proibido Fumar”; e
- ano de fabricação.

8.12.20. **É obrigação da Contratada manter placa nos pavimentos dos andares contendo informações quanto a utilização do equipamento em caso de incêndio, quanto ao uso por menores desacompanhados e com os seguintes dizeres:**

- "Aviso aos passageiros: antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar." (Lei Estadual RJ nº 7.326, de 07/07/2016);

8.12.21. A Contratada deverá fornecer e manter legíveis as seguintes placas e avisos, conservando-os e substituindo-os, quando necessário:

- nas portas de acesso às casas de máquinas e casas de polias, um aviso com os dizeres "MAQUINARIA DO ELEVADOR - PERIGO. ACESSO PROIBIDO A PESSOAS NÃO AUTORIZADAS." (NBR 16.858-1:2020, item 5.2.4.1);
- Nos alçapões, um aviso permanente visível, indicando para aquele que utilizam o alçapão o seguinte: "PERIGO DE QUEDA - FECHÉ O ALÇAPÃO." (NBR 16.858-1:2020, item 5.2.4.1);
- Do lado de fora da caixa, próximo das portas de acesso e portas de emergência, se for o caso, deve haver um aviso informando: "CAIXA DO ELEVADOR - PERIGO. ACESSO PROIBIDO A PESSOAS NÃO AUTORIZADAS." (NBR 16.858-1:2020, item 5.2.4.2);
- nos meios de proteção de movimento não intencionais (por exemplo, limitadores de velocidade), com informações sobre o nome do fabricante, o número do certificado de ensaio de tipo e o tipo dos meios de proteção (NBR 16.858-1:2020, item 5.6.7.14);
- em elevadores hidráulicos, próximo da válvula manual de descida de emergência e da bomba de subida, onde houver, com o texto "ATENÇÃO - MANOBRA DE EMERGÊNCIA EM DESCIDA" e "ATENÇÃO - MANOBRA DE EMERGÊNCIA EM SUBIDA" (NBR 16.858-1:2020, item 5.2.4.1);
- nas boteiras de inspeção, deve haver a indicação contendo explicitamente as palavras "NORMAL" e "INSPEÇÃO" na chave de seleção (ou adjacente a ela). Nos botões de movimento, deve haver a indicação com as palavras "SUBIR" e "DESCER" (NBR 16.858-1:2020, item 5.12.1.5.2.4);
- No teto da cabina, deverá ser indicado claramente o número permitido de pessoas e o tipo de postura considerada para a acomodação no espaço de refúgio. Cada área de refúgio deve ser identificada na cor amarela (NBR 16.858-1:2020, item 5.2.5.7.1);
- No poço, deverá haver um sinal, legível a partir da entrada, indicando claramente o número permitido de pessoas e o tipo de postura considerada para a acomodação no espaço de refúgio. Cada área de refúgio deve ser identificada na cor amarela (NBR 16.858-1:2020, item 5.2.5.8.1);
- Na casa de máquinas, deverão haver avisos para a fácil identificação dos interruptores principais e de iluminação, avisos indicando partes que possam permanecer energizadas e instruções detalhadas a serem seguidas para o caso de avarias no elevador, particularmente em relação ao uso do dispositivo para a movimentação elétrica de emergência e da chave de destravamento das portas de pavimento (NBR 16.858-1:2020, item 5.2.6.2);
- Na caixa, no caso de uma plataforma retrátil e/ou batentes móveis ou dispositivos mecânicos operados manualmente, são necessários avisos claros, fornecendo todas as instruções necessárias para a operação (NBR 16.858-1:2020, item 5.2.6.4.1.3);

8.12.22. Será imputado à Contratada o ônus da manutenção decorrente de qualquer dano causado ao equipamento, mesmo que por terceiros, que tenha ocorrido em virtude de emergências ou pessoas presas na cabine.

8.12.23. A manutenção das placas e adesivos relacionados aos elevadores, ao seu uso, aos avisos aos passageiros e às informações de segurança dos elevadores, de suas instalações e das casas de máquinas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL (RIA)

8.12.24. A CONTRATADA deverá apresentar anualmente um Relatório de Inspeção Anual – RIA, em conformidade e atendimento as Leis Ordinárias número 2.743/99, 3.417/2002 e 3.429/2002 do Município do Rio de Janeiro, que demandam vistoria do responsável técnico para realizar inspeção completa dos quesitos de segurança, integridade, funcionamento e outros, que deverá estar conforme aos normativos técnicos e exigências legais de cada unidade da federação que os possuir.

8.12.25. Se o equipamento estiver instalado em Município que não o do Rio de Janeiro e que não possua legislação referente ao RIA, a CONTRATADA ainda assim deverá realizar as inspeções e emitir relatórios.

8.12.26. A primeira inspeção relativa ao RIA deverá ser realizada e o relatório confeccionado em até 30 (trinta) dias do início do contrato e poderá ser entregue junto a primeira execução de manutenção preventiva de cada equipamento.

8.12.27. As vistorias relativas ao RIA deverão ser realizadas em 30 (trinta) dias antes do anuênio do contrato e o relatório deverá ser entregue até a data do anuênio do contrato. Caso o contrato se encerre antes do anuênio completo, um RIA e seu relatório devem ser entregues antes do fim dos mesmos.

8.12.28. Caso existam modelos de RIA sugeridos pela legislação local, a CONTRATADA deverá seguir os mesmos, assim como todas as instruções necessárias para cadastro e informações a autoridade que a legislação necessitar.

8.12.29. Caso não existam modelos na legislação, a CONTRATADA poderá seguir o modelo disponibilizado como Anexo XXX deste documento, ou utilizar relatório próprio, desde que conte com os quesitos mencionados no Anexo.

DAS PEÇAS E COMPONENTES

8.12.30. Será de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional à Contratante, o fornecimento de todas e quaisquer peças, componentes, acessórios cuja substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos. Desse modo, a Contratada deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

8.12.31. Abaixo podem ser vistas duas listas contendo as **estimativas** de peças, materiais e componentes esperados, necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos (individualmente) pelo período de 30 meses:

ELEVADOR ELÉTRICO (ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE PEÇAS E MATERIAIS ESTIMADOS POR EQUIPAMENTO PELO PÉRIODO DE 30 MESES)						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	2 OU 3 PARADAS	4, 5 OU 6 PARADAS	7, 8 OU 9 PARADAS	MAIS DE 10 PARADAS
MATERIAIS DE CONSUMO E ITENS GERAIS						
1	Lâmpada fluorescente tubular para cabine	PÇ	12	12	18	18
2	Lâmpada fluorescente E23 para fosso	PÇ	8	8	12	12
3	Óleo lubrificante spray	UNID.	8	8	12	12
4	Óleo lubrificante desengripante	UNID.	8	8	12	12
5	Estopa / Bucha	KG	4	4	6	6
6	Sirene de alarme / buzina	PÇ	8	8	12	12
7	Graxa	KG	6	6	9	9
8	Desengraxante	L	15	15	22,5	22,5
9	Fita isolante	PÇ	4	4	6	6
10	Brocas	PÇ	8	8	12	12
11	Massa plástica	UNID.	6	6	9	9
12	Rebite	PÇ	30	30	45	45
13	Alto-falante	PÇ	2	2	3	3
14	Fusíveis	PÇ	8	8	12	12
15	Corrediças de nylon para porta	PÇ	60	60	90	90
16	Molas para porta	PÇ	18	18	27	27
17	Abraçadeiras de nylon	PÇ	80	80	120	120
18	Parafusos	PÇ	60	60	90	90
19	Terminais	PÇ	60	60	90	90
MÁQUINA DE TRAÇÃO E REGULADOR DE VELOCIDADE						
20	Motor elétrico de tração	PÇ	0,1	0,1	0,15	0,15
21	Conjunto de reparo do motor de tração (rolamentos e retentores)	PÇ	1	1	1,5	1,5
22	Conjunto de reparo do redutor de tração (rolamentos e retentores)	PÇ	1	1	1,5	1,5
23	Polia de tração	PÇ	0,05	0,05	0,075	0,075
24	Polia de desvio	PÇ	0,04	0,04	0,06	0,06
25	Regulador de velocidade	PÇ	0,5	0,5	0,75	0,75
26	Fim de curso do regulador de velocidade	PÇ	1	1	1,5	1,5
27	Cabo de aço de tração	M	60	60	90	90
28	Cabo de aço do limitador de velocidade	M	30	30	45	45
29	Máquina de tração (Redutor de velocidade)	PÇ	0,125	0,125	0,1875	0,1875
30	Conjunto de reparo da máquina de tração (rolamentos e retentores)	PÇ	0,05	0,05	0,075	0,075
31	Conjunto de reparo da máquina de tração (rolamentos e retentores)	PÇ	0,05	0,05	0,075	0,075
32	Sapatas de freio	PÇ	2	2	3	3
33	Encoder	PÇ	0,1	0,1	0,15	0,15
34	Óleo para redutor	L	20	20	30	30
35	Óleo hidráulico	L	20	20	30	30
36	Filtro de óleo	PÇ	2	2	3	3
QUADRO DE COMANDO						
37	Conversor / inversor de frequência	PÇ	0,1	0,1	0,15	0,15
38	Placa de comando	PÇ	0,1	0,1	0,15	0,15
39	Placa de comando auxiliar	PÇ	0,1	0,1	0,15	0,15
40	Placa de controle	PÇ	0,1	0,1	0,15	0,15
41	Placa de controle auxiliar	PÇ	0,1	0,1	0,15	0,15
42	Resistor de frenagem	PÇ	1	1	1,5	1,5
43	Relé de falta e inversão de fase	PÇ	1	1	1,5	1,5
44	Transformador 380/220/24V	PÇ	0,1	0,1	0,15	0,15
45	Contadora	PÇ	4	4	6	6
46	Disjuntor	PÇ	2	2	3	3
CABINA E PORTA DE CABINA						
47	Motor do operador de porta	PÇ	0,125	0,125	0,1875	0,1875
48	Conversor / inversor de frequência	PÇ	0,1	0,1	0,15	0,15
49	Operador de porta	PÇ	0,05	0,05	0,075	0,075
50	Rolamento / rolete de operador de porta	PÇ	10	10	15	15
51	Régua de luz (sensor de barreira)	PÇ	1	1	1,5	1,5

52	Folha de porta	PÇ	0,05	0,05	0,075	0,075
53	Soleira	PÇ	0,0625	0,0625	0,1	0,1
54	Piso	PÇ	0,05	0,05	0,075	0,075
55	Interfone/intercomunicador	PÇ	0,2	0,2	0,3	0,3
56	Ventiladores/insufladores de ar	PÇ	0,1	0,1	0,15	0,15
57	Acolchoado de cabina (elevadores de carga/serviço)	UN	2	2	3	3
58	Painel de cabina	PÇ	2	2	3	3
59	Indicadores de pavimento (displays)	PÇ	6	6	9	9
60	Pesadores e células de carga	PÇ	4	4	6	6
61	Cabos/correias de tração de porta	M	8	8	12	12
62	Trinco eletromecânico	PÇ	8	8	12	12
63	Freio de segurança (cunha)	PÇ	0,5	0,5	0,75	0,75
64	Dispositivo de inspeção	PÇ	2	2	3	3
65	Contatos de porta	PÇ	20	20	30	30
66	Contatos de trinco	PÇ	10	10	15	15
67	Botão de painel (cabina)	PÇ	5	5	7,5	7,5
FOSSO, CONTRAPESO E PARACHOCHE						
68	Molas	PÇ	8	8	12	12
69	Dispositivo de inspeção	PÇ	2	2	3	3
70	Fim de curso	PÇ	6	6	9	9
71	Sensores indutivos/magnéticos	PÇ	6	6	9	9
72	Cabo de comando elétrico	M	30	30	45	45
73	Guias	PÇ	30	30	45	45
PAVIMENTO E PORTA DE PAVIMENTO						
74	Botão de chamada de pavimento	PÇ	20	20	30	30
75	Folha de porta	PÇ	0,5	0,5	0,75	0,75
76	Cabos/correias de tração de porta	M	9	9	13,5	13,5
77	Indicadores de pavimento (displays)	PÇ	8	8	12	12
ELEVADORES E PLATAFORMAS HIDRÁULICAS						
78	Motor hidráulico	PÇ	0,2			
79	Mangueiras de alta pressão	PÇ	0,25			
80	Mangueiras de baixa pressão	PÇ	0,25			
81	Válvulas de pistão	PÇ	0,1			
82	Válvula de cartucho	PÇ	0,1			
83	Valvula de carretel	PÇ	0,1			
84	Bomba hidráulica	PÇ	0,1			
85	Reparo de pistão	PÇ	0,25			
86	Pistão	PÇ	0,1			

ELEVADOR HIDRÁULICOS E PLATAFORMAS (ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE PEÇAS E MATERIAIS ESTIMADOS POR EQUIPAMENTO PELO PERÍODO DE 30 MESES)						
ITEM	DESCRÍÇÃO DOS MATERIAIS			UNID.	2 OU 3 PARADAS	
MATERIAIS DE CONSUMO E ITENS GERAIS						
1	Lâmpada fluorescente tubular para cabine	PÇ		6		
2	Lâmpada fluorescente E23 para fosso	PÇ		4		
3	Óleo lubrificante spray	UNID.		4		
4	Óleo lubrificante desengripante	UNID.		4		
5	Estopa / Bucha	KG		2		
6	Sirene de alarme / buzina	PÇ		4		
7	Graxa	KG		3		
8	Desengraxante	L		7,5		
9	Fita isolante	PÇ		2		
10	Brocas	PÇ		4		
11	Massa plástica	UNID.		3		
12	Rebite	PÇ		15		
13	Alto-falante	PÇ		1		
14	Fusíveis	PÇ		4		
15	Corrediças de nylon para porta	PÇ		30		
16	Molas para porta	PÇ		9		
17	Abraçadeiras de nylon	PÇ		40		
18	Parafusos	PÇ		30		
19	Terminais	PÇ		30		
QUADRO DE COMANDO						
20	Conversor / inversor de frequência	PÇ		0,1		
21	Placa de comando	PÇ		0,1		
22	Placa de comando auxiliar	PÇ		0,1		
23	Placa de controle	PÇ		0,1		
24	Placa de controle auxiliar	PÇ		0,1		

25	Resistor de frenagem	PÇ	1
26	Relé de falta e inversão de fase	PÇ	1
27	Transformador 380/220/24V	PÇ	0,1
28	Contadora	PÇ	4
29	Disjuntor	PÇ	2
ELEVADORES E PLATAFORMAS HIDRÁULICAS			
30	Motor hidráulico	PÇ	0,2
31	Mangueiras de alta pressão	PÇ	0,25
32	Mangueiras de baixa pressão	PÇ	0,25
33	Válvulas de pistão	PÇ	0,1
34	Válvula de cartucho	PÇ	0,1
35	Valvula de carretel	PÇ	0,1
36	Bomba hidráulica	PÇ	0,1
37	Reparo de pistão	PÇ	0,25
38	Pistão	PÇ	0,1
PLATAFORMAS DE ELEVAÇÃO			
39	Motor de acionamento	PÇ	0,1
40	Fusos	PÇ	0,1
41	Joystick	PÇ	0,5
42	Bucha	PÇ	0,5
43	Rolamento	PÇ	0,1
44	Mancal	PÇ	0,1
45	Fim de curso	PÇ	1
46	Acoplamento	PÇ	0,5
47	Botão de emergência	PÇ	1
48	Botão de painel e de chamada	PÇ	2
49	Mola do braço	PÇ	1
50	Contato de porta	PÇ	2
51	Fecho de porta	PÇ	0,2
52	Trinco de porta	PÇ	0,2
53	Micro de porta	PÇ	1
54	Barreira infravermelha	PÇ	0,5
55	Display	PÇ	0,125
56	Módulo de display	PÇ	0,05
57	Módulo de porta	PÇ	0,05
58	Motor do operador de porta	PÇ	0,125

8.12.32. Toda intervenção com substituição de quaisquer peças, componentes ou acessórios deverá ser comunicada à Fiscalização para acompanhamento dos serviços. As peças deverão ser substituídas por outras novas, com garantia, compatível com as recomendações do fabricante. Em caso da não existência de peças novas no mercado, devidamente comprovadas pela Contratada, as mesmas deverão ser manufaturadas, mediante prévia autorização da Fiscalização Técnica.

8.12.33. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais e componentes fornecidos será única e exclusivamente da Contratada, a Contratante não assumirá qualquer responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

8.12.34. A conformidade de material e componente a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.12.35. Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da CONTRATANTE, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.12.36. Como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos dos componentes instalados. Não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), será admitida substituição por similar ou superior em qualidade.

DOS MATERIAIS DE CONSUMO - INSUMOS

8.12.37. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e componentes dos elevadores a exemplo de, mas não se limitando a, lâmpadas e luminárias, álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

DA RELAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS

8.12.38. A Contratada deverá fornecer máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, andaimes, EPIs, EPCs, transporte e tudo mais que for essencial para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Também estão inclusos os procedimentos legais necessários à execução o serviço e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros, etc.) devendo estar embutidos nos respectivos custos unitários.

8.12.39. A Contratada deverá identificar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração. Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços. Nenhum material pode ser depositado em áreas em uso pelo INSS a não ser de forma transitória e com autorização dos responsáveis pela área.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.12.40. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção com visitas mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes neste Termo de Referência, bem como recomendar ao INSS eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

8.12.41. A periodicidade de execução das manutenções preventivas deverá ser mensal para cada equipamento;

8.12.42. Se constatado pela CONTRATADA que as instalações (elétrica, mecânica, lógica e condições ambientais) apresentam deficiências importantes ou estão em desacordo com os requisitos mínimos exigidos pelos fabricantes dos equipamentos, a ponto de colocar em risco a integridade ou o funcionamento dos equipamentos, o serviço deverá ser suspenso, registrado no formulário de Ordem de Serviço e o fato ser comunicado ao Gestor do Contrato imediatamente.

8.12.43. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de chamado ou de ter havido manutenção corretiva no período, deverá seguir o cronograma elaborado a partir dos procedimentos e das periodicidades mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.12.44. O tempo mínimo entre manutenções preventivas é de 15 (dias), devendo preferencialmente serem realizadas em meses subsequentes.

8.12.45. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

- Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- Manutenção de todas as peças e componentes periféricos, inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Limpeza geral dos equipamentos;
- Lubrificação geral dos equipamentos;
- Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- Substituição de peças e componentes, quando necessário.

8.12.46. As rotinas descritas a seguir constituem verificações que produzirão diagnósticos para proceder-se à imediata correção das anomalias encontradas, dentro do escopo da manutenção, sob responsabilidade da CONTRATADA.

8.12.47. Caberá a CONTRATADA a elaboração de cronograma mensal de atendimento, cujo objetivo é informar quais os serviços que estão sendo realizados no referido mês. Caso haja necessidade de alteração do planejamento o Fiscal Técnico deve ser informado.

8.12.48. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

8.12.49. Estão descritos a seguir os serviços de manutenção preventiva **MÍNIMOS** para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e que deverão nortear a elaboração do plano de manutenção por parte da CONTRATADA.

8.12.50. A contratada deverá considerar a ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção, levando em consideração o item 4.2 Elementos a serem considerados para as instruções de manutenção.

8.12.51. Deverá, junto com o plano de manutenção, ser apresentada a avaliação de risco em acordo com o item 5 e o Anexo B da já citada norma.

SIGLAS PERIODICIDADE	
M	MENSAL
B	BIMESTRAL
T	TRIMESTRAL
Q	QUADRIMESTRAL
S	SEMESTRAL
A	ANUAL

SIGLAS ATIVIDADES

VR	Na verificação de um componente, além do aspecto geral, observar operação, limpeza, corrosão, desgaste, temperatura, alinhamento, folgas, ruído, fixação e lubrificação (quando aplicável). Corrigir imediatamente caso quaisquer dos parâmetros estejam fora do padrão.
AJ	O ajuste deve ser feito independentemente de necessidade aparente.
LB	A lubrificação consiste na retirada do lubrificante antigo e substituição por um novo, deve ser feita independente da necessidade aparente.
LM	A limpeza deve ser feita independentemente da necessidade aparente.
LA	Fornecimento de Laudo de Avaliação devidamente atestado pelo Engenheiro responsável técnico da CONTRATADA

ELEVADORES ELÉTRICOS

DESCRÍÇÃO DAS ROTINAS			ATIVIDADES	PERÍODO
	1.1	Painel de força	VR	B
		Verificar fusíveis e disjuntores conforme especificação	VR	M

	Verificar reaperto dos cabos e fiações e dispositivo de proteção das partes vivas (energizadas) assim como existência de pontos quentes, corrigindo-os.	VR	M
1.2	Quadro de comandos	VR + LM	S
	Verificar o funcionamento das botoeiras de comando, chave comutadora (chave resgate), botão de emergência e disjuntores localizados do quadro de comando, corrigindo quando necessário.	VR	M
	Verificar funcionamento do sistema de monitoramento de tráfego, placas, microprocessadores, monitores, cabos do sistema de monitoração e controle, funcionamento dos LEDs de monitorização.	VR	M
	Verificar disjuntores, contactoras, blocos auxiliares, chaves controladoras, quanto ao aperto dos terminais e plugues, regulagem, integridade e ocorrência de faiscamentos, fazendo as devidas correções quando necessário.	VR	B
	Verificar os temporizadores, chaves com mau contato e circuitos de proteção, instalações elétricas, cabeamentos lógicos e instalações de aterramento e fazer os devidos ajustes ou correções quando necessário.	VR	M
	Atualizar as configurações do encoder, central e variador de frequência e voltagem, utilizando scanner apropriado	VR	S
	Consultar histórico de falhas através da IHM e resolver falhas que ainda estejam acontecendo.	VR	M
1.3	Máquina de tração	VR + LM	T
	Analizar a caixa de engrenagem, quanto a lubrificação, nível de óleo, ruído, fixação, limpeza, vazamentos e folgas existentes, corrigindo imediatamente caso quaisquer dos itens estejam fora do padrão.	VR	T
	Analizar desgastes, trincas, folgas excessivas nas partes móveis como eixos ou engrenagens, corrigindo quando necessário;	VR	T
	Analizar folgas ou desgastes em correias, substituindo quando necessário	VR	T
	Analizar e corrigir vazamentos em vedações ou retentores, como também nas vedações entre as partes metálicas, devendo essa última ser utilizado silicone resistente a temperaturas intermitentes de até 315°C;	VR	T
	Verificar a existência de ruídos, desgastes ou trincas nos mancais, rolamentos, buchas, coroa, parafusos sem-fim e acoplamento. Corrigir imediatamente caso quaisquer dos parâmetros estejam fora do padrão.	VR	T
	Troca de óleo	LB	A
1.4	Cabos de tração, corrente e/ou cabos de compensação	VR + LM + LB	M
	Verificar e analisar desgaste dos cabos de aço e correntes de compensação, equalização, quebra de arames e alongamento;	VR	S
	Verificar tensões dos cabos de tração e compensação e se o deslize relativo entre cabo de tração e polia está fora dos valores de 10 cm a 20 cm para cada viagem (subida e descida) da cabina, corrigindo quando necessário.	AJ	S
	Verificar pontos de fixação, terminais e lubrificação do cabo de aço, e corrente ou cabo de compensação.	VR	M
1.5	Motor de acionamento e gerador	VR + LM	T
	Inspecionar mancais, rolamentos, eixos e pontos de vedação, quanto a existência de desgastes, trincas, folgas excessivas e vazamentos, procedendo com as devidas correções, quando necessário.	VR	T
	Analizar condições do comutador e escovas. Substituir quando necessário	VR	T
	Fazer inspeção visual do motor e do acoplamento, observando os níveis de ruído, vibração, alinhamento, sinais de desgastes, oxidação e peças danificadas. Substituir as peças, quando necessário;	VR	T
	Verificar a condição do ventilador e das entradas e saídas de ar, assegurando o pleno funcionamento assim como um livre fluxo do ar;	VR	T
	Verificar e analisar temperatura de funcionamento, ruído e vibração.	VR	T
	Medir, registrar e analisar os valores das correntes elétricas, tensões e resistência de isolamento do motor. Realizar as medições em regime permanente de funcionamento.	VR	T
	Analizar folgas ou desgastes em correias, substituindo quando necessário.	VR	T
	Analizar funcionamento do sistema de proteção do motor, como o limitador de tempo de funcionamento ou outro dispositivo que esteja instalado.	VR	T
	Verificar o acionamento elétrico e mecânico do controlador de velocidade	VR	S
	Verificar cabos, fiações e conexões elétrica, estado dos prensas-cabos e aterramento da carcaça, fazendo as devidas correções quando necessário.	VR	M
1.6	Freio eletromecânico	VR + LM + LB	B
	Verificar presença de ruído anormais no sistema de frenagem, verificando e corrigindo as causas.	VR	M
	Verificar e analisar os desgastes das sapatas, lonas, articulações, discos de freio ou ovalização do tambor, substituindo qualquer item quando necessário;	VR	M
	Verificar e analisar funcionamento e regulagem do contato BK	VR + AJ	M
	Verificar abertura e funcionamento do freio, regulagem das molas e percurso do núcleo.	VR + AJ	M
	Verificar exatidão de parada (nívelamento) entre a cabine e pavimentos.	VR	M

CASA DE
MÁQUINAS

	Verificar contatos elétricos, observando as conexões, apertos e proteções, dos cabos e fios.	VR + AJ	M
1.7	Limitador de velocidade, polia tensora e cabo do limitador	VR + LM + LB	M
	Verificar a existência de desgaste das partes móveis e se há movimento livre	VR	M
	Verificar contatos elétricos	VR	M
	Fazer inspeção visual do Lacre de calibração do limitador e operação do sistema.	VR	M
	Verificar condições gerais do cabo e altura da polia tensora.	VR	B
	Fazer teste dos limitadores de velocidade	VR + LA	A
1.8	Verificar Janelas, ventilação natural, iluminação normal na casa de máquinas	VR	M
1.9	Verificar pintura e sinais de infiltrações na casa de máquinas. Se identificada deficiência, emitir laudo.	LA	M
1.10	Verificar funcionamento das luminárias de emergência da casa de máquinas efetuando os devidos testes e existência de extintor de incêndio	VR	M
1.11	Polia de tração (motriz) e polias de desvio dos cabos de suspensão	VR	T
	Verificar e analisar desgastes da ranhuras e condições das polias	VR	S
	Verificar carenagem de proteção e segurança.	VR	M
	Verificar mancais de rolamentos quanto a existência de vibrações, ruídos, aquecimentos(anormais), lubrificação e fixação.	VR	M
	Verificar aperto (torque) dos parafusos de fixação da polia de tração	VR	A
	Verificar presença de trincas nos eixos, principalmente os de 3 pontos de apoio, corrigindo-os de imediato.	VR	M

PAVIMENTOS	2.1	Verificar e analisar fixação dos dispositivos de arraste, mola, rolete, posição do suporte de açãoamento da chave de emergência, tensionamento e lubrificação, cabos e peso de açãoamento, fazendo os devidos ajustes ou correções quando necessário.	VR + AJ	M
	2.2	Verifica o funcionamento das botoeiras de chamada, indicadores de sentido visuais e sonoros, efetuando as devidas correções quando necessário.	VR	M
	2.3	Portas de pavimentos	LM	B
		Verificar fecho eletromecânico e hidráulico, efetuando as correções quando necessário.	VR	M
		Verificar fechamento automático, guias, folgas, suspensão, alinhamento e travamento das portas dos pavimentos. Verificar se correm livremente e se encontram com as soleiras desimpedidas	VR + LM + LB	M
		Verificar existência de folgas excessivas nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos, efetuando os devidos ajustes e correções.	VR + LM + AJ	B
		Verificar funcionamento do dispositivo de destravamento manual da porta, corrigindo quando necessário.	VR	M
		Verificar integridade da suspensão, carretilhas e fechos eletromecânicos ou hidráulicos, corrigindo quando necessário	VR + AJ + LB	Q
		Efetuar limpeza e lubrificação das partes móveis (roldanas, trincos, eixos, etc.)	LM + LB	Q
		Verificar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os quando necessário.	VR	M
		Verificar os contatos elétricos (integridade, fixação)	VR	B
	2.4	Efetuar limpeza geral das faces internas e externas das portas, soleiras e guias.	LM	M
	2.5	Verificar o nivelamento e exatidão da parada entre a cabine e os pavimentos	VR	M
	2.6	Verificar integridade e funcionamento do sistema de resgates (bombeiro)	VR	M

CABINA INTERNO	3.1	Painel de operação	VR	B
	3.2	Verificar funcionamento e fixação do painel e botões de operação e sinalização do alarme. Efetuar devidas correções quando necessário.	VR	M
	3.3	Verificar funcionamento dos intercomunicadores e botoeiras de alarme, mantendo-os sempre em pleno funcionamento.	VR	M
	3.4	Verificar iluminação, sub-teto e ventilador, efetuando as correções quando necessário.	VR + LM	M
	3.5	Verificar funcionamento da iluminação de emergência na cabina, efetuando testes, e correções quando necessário.	VR	M
	3.6	Verificar/ corrigir fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafusos dos painéis de acabamento, frisos, piso, guarda-corpo e espelhos.	VR	B
	3.8	Verificar funcionamento, alinhamento, fixação e limpeza da régua de segurança	VR + LM	M
	3.9	Porta da cabina e soleira	LM + LB	B
		Verificar fecho eletromecânico e hidráulico, efetuando as correções quando necessário.	VR	M
		Verificar fechamento automático, desgastes nos guias, folga na portas, suspensão, alinhamento e travamento das portas dos pavimentos. Verificar se correm livremente e se encontram com as soleiras desimpedidas. Fazer as devidas correções quando necessário.	VR	M
		Verificar existência de folgas excessivas nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos, efetuando os devidos ajustes e correções.	VR	B

	Efetuar limpeza geral das faces internas e externas das portas, soleiras e guias.	LM	M
	Efetuar limpeza e lubrificação das partes móveis (roldanas, trincos, eixos, etc.)	LM + LB	Q
	Verificar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os quando necessário.	VR	M
	Verificar integridade da suspensão, carretilhas e fechos eletromecânicos ou hidráulicos, corrigindo quando necessário	VR + LM + LB	Q
	Verificar os contatos elétricos (integridade, fixação)	VR	B
3.10	Verificar funcionamento do operador de portas	VR + LM	T
	Verificar a movimentação, recolhimento, rampa, rampa retrátil e arraste	VR	S
3.11	Verificar funcionamento do indicador de posição e direção.	VR	B
3.12	Verificar a existência de Sinalização: "Não Fume", "Contato da Assistência Técnica", "Modelo do elevador", "Capacidade".	VR	M
3.13	Remover poeiras e sujeiras das grades de ventilação, das guias e soleiras.	LM	M

CABINE EXTERNO	4.1	Verificar nível de óleo lubrificante dos guias no reservatório de óleo (caso equipamento possua).	VR	T
	4.2	Freio de Segurança	VR	M
		Verificar integridade e operação de todo sistema do freio	VR	M
		Efetuar a limpeza do Freio de Segurança	LM	T
		Verificar/analisar existência de desgaste e se as partes móveis estão livres para movimento	VR	M
		Verificar contatos elétricos, observando as conexões, apertos e proteções, dos cabos e fios.	VR	M
		Testar freio de segurança (teste estático) ajustando as velocidades de desarme	VR + AJ + LA	S
	4.3	Verificar integridade e efetuar a limpeza do Teto/Estrutura da cabine, observando pontos de oxidações ou desgastes, corrigindo quando necessário.	VR + LM	S
		Verificar cabos e fiação elétricas observando sua integridade, fixação e contatos elétricos	VR	B
	4.4	Verificar funcionamento da bocal de inspeção e comandos no topo da cabina, efetuando testes.	VR	M
	4.5	Verificar integridade do dispositivo pesador de carga	VR	M

CAIXA DE CORRIDA	5.1	Guias da cabine e do contrapeso	VR	Q
		Efetuar a limpeza e lubrificação das guias do carro e do contrapeso	VR + LM + LB	B
		Remover excessos de óleo incrustado na guia	VR	B
		Verificar estrutura e fixação das barras guias da cabine e contrapeso	VR	S
	5.2	Corrediças do carro e do contrapeso	VR	M
		Ajustar folgas das corrediças do carro e do contrapeso	AJ	Q
	5.3	Verificar as identificações, conexões, fixação e integridade dos cabos de manobra e fiação	VR	S
	5.4	Efetuar a limpeza, lubrificação e ajustes no sistema das portas de pavimento e fecho eletromecânico	AJ + LM + LB	Q
	5.5	Contrapeso	VR + LM	T
		Verificar integridade, posicionamento e fixação dos pesos	VR	M
		Verificar folgas excessivas e desgastes dos guias, substituindo quando necessário.	VR	B
	5.6	Verificar integridade dos tirantes, coxins e suspensão	VR	M
	5.7	Verificar iluminação de toda caixa, mantendo todas as luzes funcionando.	VR	M
	5.8	Verificar funcionamento, fixação e limpeza dos limites de parada, finais e de redução	VR	M

POÇO	6.1	Corrediças inferiores do carro e contrapeso	VR	T
		Efetuar a limpeza e lubrificação das corrediças inferiores do carro e contrapeso, retirando o excesso de óleo e graxa nas extremidades das guias	VR + LM + LB	B
		Analizar folga entre corrediças deslizantes, efetuando os devidos ajustes quando necessário	AJ	B
	6.2	Verificar aparelho de segurança	VR	M
	6.3	Verificar integridade e limpeza dos para-choques	VR + LM	T
	6.4	Polia tensora	VR + LM + LB	T
		Verificar operação, limpeza, lubrificação e a excentricidade da polia tensora	VR + LM + LB	T
	6.6	Verificar funcionamento da Bocal PAP	VR	M
	6.7	Realizar a limpeza dos coletores de óleo das guias, fornecendo ou substituindo, quando necessário.	VR	M
	6.8	Efetuar a limpeza mantendo a área seca, limpa e livre de detritos. Caso seja necessário fazer esgotamento de água, deverá ser feito com equipamento próprio.	LM	M
	6.9	Pintura das áreas de segurança	VR	M
		Realizar pintura anual do poço e de suas áreas de segurança (serviço eventual).	LA	A

GERAL	7.1	Manter Locais limpos e livres de entulhos	VR	M
	7.2	Infiltrações ou outras irregularidades (informar o contratante).	VR	M
	7.3	Verificar a condição geral dos componentes	VR	M
	7.4	Verificar a Identificação dos componentes elétricos	VR	T
	7.5	Reapertar terminais das fiação e dos plugues em geral	AJ	T
	7.6	Verificar e analisar Variação da tensão com frequência nominal na faixa de $\pm 10\%$ e variação da frequência com a tensão nominal na faixa de $\pm 5\%$.	VR	M
	7.7	Verificar funcionamento do sistema de resgate	VR	M
	7.8	Teste do freio de segurança ajustando velocidade de desarme.	AJ + LA	A
	7.9	Teste do sistema de emergência com desligamento de energia	LA	A
	7.10	Inspeção dos cabos de aço de tração e controle de velocidade indicando diâmetro e número de pernas quebrada além de outras avarias apresentadas	LA	A

ELEVADOR / PLATAFORMA HIDRÁULICA

Descrição das Rotinas			Atividades	Período
CASA DE MÁQUINAS / SISTEMA HIDRÁULICO	1.1	Reservatório de fluido hidráulico	VR + LM	M
		Verificar nível do fluido hidráulico e existência de vazamentos.	VR	M
	1.2	Fluido hidráulico	VR	A
		Verificar e analisar a existência de contaminantes (água, sólidos etc.) procedendo com as devidas correções.	VR	B
	1.3	Pistão	VR + LM	T
		Verificar a existência de vazamentos pela haste, conexões e válvulas (instaladas no pistão), efetuando as devidas correções quando necessário.	VR	M
		Verificar a fixação e o alinhamento.	VR	S
	1.4	Pistão Telescópico	VR + LM	T
		Verificar o funcionamento e a sincronização.	VR	M
		Verificar a existência de vazamentos pela haste, conexões e válvulas (instaladas no pistão), efetuando as devidas correções quando necessário.	VR	M
		Verificar a fixação e o alinhamento.	VR	S
	1.5	Limitador de velocidade, polia tensora e cabo do limitador	VR + LM + LB	M
		Verificar a existência de desgastes das partes móveis e se há movimento livre.	VR	M
		Verificar contatos elétricos.	VR	M
		Fazer inspeção visual do Lacre de calibração do limitador e operação do sistema.	VR	M
		Verificar as condições gerais do cabo e altura da polia tensora.	VR	B
		Fazer teste dos limitadores de velocidade.	VR + LA	A
	1.6	Painel de força	VR	B
		Verificar fusíveis e disjuntores conforme especificação.	VR	M
	1.7	Painel de comando (controle)	VR + LM	S
	1.8	Válvulas / eletroválvulas	VR + LM	B
		Verificar funcionamento dos comandos elétricos e mecânicos.	VR	B
	1.9	Verificar a operação da válvula de queda, efetuando testes de seu funcionamento.	VR + LA	A
	1.10	Verificar a operação das válvulas de retenção.	VR	A
	1.11	Verificar a operação das válvulas limitadoras de pressão.	VR + AJ	Q
	1.12	Verificar a operação da válvula de descida manual.	VR	T
	1.13	Verificar a operação da bomba manual.	VR	A
	1.14	Verificar a integridade, fixação e vazamentos em tubulações e mangueiras hidráulicas, procedendo com as devidas correções quando necessário.	VR	M
	1.15	Unidade de potência	VR	T
		Verificar e analisar ruídos, temperatura de trabalho e funcionamento do conjunto motor + bomba hidráulica.	VR	T
		Verificar e analisar o limitador de tempo de funcionamento.	VR	T
		Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos.	VR	T
		Verificar e analisar funcionamento e regulagem do Pressostato	VR	A
		Verificar contatos elétricos, observando as conexões, apertos e proteções, dos cabos e fios.	VR	M
		Medir, registrar e analisar os valores das correntes elétricas e tensão do motor. Realizar as medições em regime permanente de funcionamento.	VR	M
	1.16	Verificar o funcionamento do Termostato.	VR	S
		Verificar contatos elétricos, observando as conexões, apertos e proteções, dos cabos e fios.	VR	M
	1.17	Verificar e analisar o funcionamento dos Manômetros.	VR	A
	1.18	Bloco de válvulas	VR + LM	A
		Verificar o aperto das conexões.	VR	T
		Verificar a existência de vazamentos no bloco de válvulas.	VR	M
		Verificar contatos elétricos, observando as conexões, apertos e proteções, dos cabos e fios.	VR	M

1.19	Fazer a substituição do filtro do fluido hidráulico.	VR	A
1.20	Verificar a integridade e o funcionamento do trocador de calor e o fluido hidráulico.	VR + LM	A
	Verificar a existência de vazamentos no trocador de calor.	VR	T
1.21	Dispositivo elétrico de segurança	VR	M
	Verificar a linha de segurança.	VR	M
	Verificar e analisar os fusíveis e disjuntores conforme especificação.	VR	M
	Verificar contatos elétricos, observando as conexões, apertos e proteções, dos cabos e fios.	VR	M
1.22	Verificar janelas, ventilação natural, iluminação normal da casa de máquinas.	VR	M
1.23	Verificar o funcionamento das luminárias de emergência da casa de máquinas, efetuando os devidos testes e existência de extintor de incêndio.	VR	M

PAVIMENTOS	2.1	Portas dos pavimentos	LM	B
		Verificar os fechos eletromecânico e hidráulico, efetuando as correções quando necessário.	VR	M
		Verificar o fechamento automático, guias, folgas, suspensão, alinhamento e travamento das portas dos pavimentos. Verificar se correm livremente e que se encontram com as soleiras desimpedidas.	VR + LM + LB	M
		Verificar existência de folgas excessivas nos roletes excêntricos das suspensões das folhas das portas e dos contatos dos trincos e ganchos, efetuando os devidos ajustes e correções.	VR + LM + AJ	B
		Verificar o funcionamento do dispositivo de destravamento manual da porta, corrigindo quando necessário.	VR	M
		Verificar a integridade da suspensão, carretilhas e fechos eletromecânicos ou hidráulicos, corrigindo quando necessário.	VR + AJ + LB	Q
		Efetuar a limpeza e lubrificação das partes móveis (roldanas, trincos, eixos etc.).	LM + LB	Q
		Verificar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os quando necessário.	VR	M
		Verificar os contatos elétricos (integridade, fixação).	VR	B
	2.2	Verificar a integridade e funcionamento do sistema de resgate (bombeiro).	VR	M
	2.3	Verificar e analisar a fixação dos dispositivos de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento da chave de emergência, tensionamento e lubrificação, cabos e peso de acionamento, fazendo os devidos ajustes ou correções quando necessário.	VR	M
	2.4	Verificar o funcionamento das batoeiras de chamada, indicadores de sentido visuais e sonoros, efetuando as devidas correções quando necessário.	VR	M
	2.5	Verificar o nivelamento e exatidão da parada entre a cabine e os pavimentos.	VR	M
	2.6	Efetuar a limpeza geral das faces internas e externas das portas, soleiras e guias.	LM	M

CABINA INTERNA	3.1	Painel de operação	VR	B
	3.2	Verificar o funcionamento e fixação do painel e botões de operação e sinalização do alarme. Efetuar as devidas correções quando necessário.	VR	M
	3.3	Verificar o funcionamento dos intercomunicadores e batoeiras de alarme, mantendo-os sempre em pleno funcionamento.	VR	M
	3.4	Verificar a iluminação, subteto e ventilador, efetuando as correções quando necessário.	VR + LM	M
	3.5	Verificar o funcionamento da iluminação de emergência na cabina, efetuando testes, e correções quando necessário.	VR	M
	3.6	Verificar/corrir fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafusos dos painéis de acabamento, frisos, piso, guarda-corpo e espelhos.	VR	B
	3.7	Verificar funcionamento, alinhamento, fixação e limpeza da réguia de segurança.	VR + LM	M
	3.8	Porta da cabina e soleiras	LM + LB	B
		Verificar os fechos eletromecânico e hidráulico, efetuando as correções quando necessário.	VR	M
		Verificar o fechamento automático, desgastes nos guias, folgas nas portas, suspensão, alinhamento e travamento das portas dos pavimentos. Verificar se correm livremente e que se encontram com as soleiras desimpedidas. Fazer as devidas correções quando necessário.	VR	M
		Verificar existência de folgas excessivas nos roletes excêntricos nas suspensões das folhas das portas e nos contatos dos trincos e ganchos, efetuando os devidos ajustes e correções.	VR	B
		Efetuar a limpeza geral das faces internas e externas das portas, soleiras e guias.	LM	M
		Efetuar a limpeza e lubrificação das partes móveis (roldanas, trincos, eixos etc.).	LM + LB	Q
		Verificar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os quando necessário.	VR	M
		Verificar a integridade da suspensão, carretilhas e fechos eletromecânicos ou hidráulicos, corrigindo quando necessário.	VR + LM + LB	Q
		Verificar os contatos elétricos (integridade, fixação).	VR	B
	3.9	Verificar o funcionamento do operador de portas.	VR + LM	T
	3.10	Verificar a movimentação, recolhimento, rampa, rampa retrátil e arraste.	VR	S
	3.11	Verificar o funcionamento do indicador de posição e direção.	VR	B
	3.12	Verificar a existência de Sinalização: "Não Fume", "Contato da Assistência Técnica", "Modelo do elevador", "Capacidade".	VR	M
	3.13	Remover poeiras e sujeiras das grades de ventilação, das guias e soleiras.	LM	M

CABINE EXTERNA	4.1	Freio de Segurança Verificar integridade e operação de todo o sistema de freio. Efetuar a limpeza do Freio de Segurança. Verificar/analisar a existência de desgastes e se as partes móveis estão livres para movimento. Verificar contatos elétricos, observando as conexões, apertos e proteções, dos cabos e fios. Testar o freio de segurança (teste estático) ajustando as velocidades de desarme.	VR VR LM VR VR VR + AJ + LA	M M T M M S
	4.2	Verificar a integridade e efetuar a limpeza do Teto/Estrutura da cabine, observando pontos de oxidações ou desgastes, corrigindo quando necessário.	VR + LM	S
	4.3	Verificar cabos e fiação elétricas observando sua integridade, fixação e contatos elétricos.	VR	B
	4.4	Verificar o funcionamento da boteira de inspeção e comandos no topo da cabina, efetuando testes.	VR	M
	4.5	Verificar o nivelamento (exatidão de parada).	VR	M
	4.6	Verificar a integridade do dispositivo pesador de carga.	VR	M
	4.7	Verificar o nível de óleo lubrificante dos guias no reservatório de óleo (caso o equipamento possua).	VR	S
	5.1	Verificar o funcionamento da polia de suspensão.	VR	M
	5.2	Verificar mancais, rolamentos e proteção da polia. Guias da cabine e contrapeso Efetuar a limpeza e lubrificação dos guias do carro e do contrapeso.	VR VR VR	T Q B
	5.3	Verificar a estrutura e fixação das barras guias da cabine e contrapeso.	VR	S
CAIXA DE CORRIDA	5.4	Corrediças da cabine e do contrapeso Ajustar as folgas das corrediças do carro e do contrapeso.	AJ AJ	Q Q
	5.5	Verificar as identificações, conexões, fixação e integridade dos cabos de manobra e fiação.	VR	S
	5.6	Efetuar a limpeza, lubrificação e ajustes no sistema das portas de pavimento e fecho eletromecânico.	AJ + LM + LB	Q
	5.7	Contrapeso Verificar a integridade, posicionamento e fixação dos pesos.	VR + LM	T
	5.8	Verificar folgas excessivas e desgastes dos guias, substituindo quando necessário.	VR	T
	5.9	Verificar a iluminação de toda caixa, mantendo todas as luzes funcionando.	VR	M
	6.1	Verificar o funcionamento dos Limites de parada, finais e de redução.	VR	M
	6.2	Corrediças inferiores do carro e contrapeso Efetuar a limpeza e lubrificação das corrediças inferiores do carro e contrapeso, retirando o excesso de óleo e graxa nas extremidades das guias.	VR VR + LM + LB	T B
	6.3	Analizar a folga entre as corrediças deslizantes, efetuando os devidos ajustes quando necessário.	AJ	B
	6.4	Verificar a integridade e limpeza dos para-choques.	VR + LM	T
POÇO	6.5	Verificar o aparelho de segurança.	VR	M
	6.6	Verificar o funcionamento do Botão de emergência no fundo do poço.	VR	M
	6.7	Efetuar a limpeza mantendo a área seca, limpa e livre de detritos. Caso seja necessário fazer esgotamento de água, deverá ser feito com equipamento próprio.	LM	M
	6.8	Verificar o funcionamento da Boteira PAP.	VR	M
	6.9			
	6.10			
GERAL	7.1	Manter os locais limpos e livres de entulho.	VR	M
	7.2	Infiltrações ou outras irregularidades informar ao contratante.	VR	M
	7.3	Verificar a condição geral dos componentes.	VR	M
	7.4	Verificar a identificação dos componentes elétricos.	VR	T
	7.5	Reapertar os terminais das fiação e dos plugues em geral.	AJ	T
	7.6	Verificar e analisar a variação da tensão com frequência nominal na faixa de $\pm 10\%$ e variação da frequência com a tensão nominal na faixa de $\pm 5\%$.	VR	M
	7.7	Verificar o funcionamento do sistema de resgate.	VR	M
	7.8	Teste do freio de segurança ajustando velocidade de desarme.	AJ + LA	A
	7.9	Teste do sistema de emergência com desligamento de energia	LA	A
	7.10	Inspeção dos cabos de aço de tração e controle de velocidade indicando diâmetro e número de pernas quebradas além de outras avarias apresentadas.	LA	A

PLATAFORMAS DE ACESSIBILIDADE

DESCRIÇÃO DAS ROTINAS	ATIVIDADES	PERÍODO
-----------------------	------------	---------

	1.1	Motor	VR + LM	T
SISTEMA DE ELEVAÇÃO		Verificar a condição do ventilador e das entradas e saídas de ar, assegurando o pleno funcionamento assim como um livre fluxo do ar.	VR	M
		Verificar fiação, conexões elétricas e aterrramento, fazendo as devidas correções quando necessário.	VR	T
		Medir, registrar e analisar os valores das correntes elétricas e DDPs entre as fases do motor. Realizar as medições em regime permanente de funcionamento.	VR	M
		Verificar e analisar ruídos, temperatura e vibrações anormais durante o funcionamento do motor.	VR	M
		Verificar fixação, nivelamento e alinhamento do motor.	VR	M
	1.2	Fuso	VR	M
		Verificar a existência de ruídos, desgastes ou trincas nos mancais, rolamentos, buchas e parafusos sem-fim. Corrigir imediatamente caso quaisquer dos parâmetros estejam fora do padrão.	VR	M
		Verificar a limpeza e lubrificação do fuso.	VR + LM + LB	Q
	1.3	Verificar estado e fixação das polias de movimentação.	VR	M
		Verificar e analisar folgas e desgastes das correias, efetuando as devidas correções ou ajustes quando necessário.	VR + AJ	M
	1.4	Verificar o sistema de segurança "Detecção de correia quebrada".	VR	B
CAIXA DE CORRIDA	2.1	Verificar existência de folgas excessivas e/ou desgastes e/ou necessidade de ajustes nos roletes guia.	VR	B
		Verificar a limpeza e lubrificação dos trilhos guias.	VR + LM + LB	Q
		Verificar e analisar a fixação, oxidação e desgastes da estrutura metálica.	VR	A
		Verificar o nívelamento e exatidão da parada.	VR	M
	2.2	Verificar o funcionamento das chaves de limites de parada e de segurança, efetuando as devidas correções e/ou substituições quando necessário.	VR	M
		Verificar a fixação dos contatos elétricos das chaves limites (inferior e superior) e de segurança.	VR	M
FREIOS	3.1	Analizar o mecanismo de frenagem mecânico e/ou eletromecânico verificando sua integridade e funcionamento, efetuando os devidos ajustes no sistema quando necessário.	VR + AJ	M
		Verificar a existência de folgas excessivas e desgastes nos componentes do sistema de frenagem, corrigindo quando necessário.	VR	M
		Verificar a integridade, contatos e fixação dos cabos e fiação do sistema de frenagem.	VR	M
		Verificar o funcionamento do sistema de frenagem de segurança.	VR	M
		Verificar o funcionamento do sistema de liberação do freio manual (resgate) efetuando testes. Fazer ajustes no sistema quando necessário.	VR + AJ	M
CABINE E PAVIMENTOS	4.1	Portas, cabine e pavimentos	VR + LM	M
		Verificar o funcionamento de abertura e fechamento das portas da cabine e pavimentos. As portas devem abrir e fechar sem ruídos e interferências. Corrigir quando necessário.	VR	M
		Verificar a limpeza, fixação e lubrificação das articulações das portas da cabine e pavimentos.	VR + LM	M
		Verificar o funcionamento do sistema de travamento das portas e o sistema de bloqueio mecânico ou eletromecânico.	VR	M
	4.2	Verificar o funcionamento da campainha, botão foco, manipulador, chave de comando e microrruptor do braço.	VR	M
	4.3	Verificar o funcionamento dos botões de direcionamento sobe/desce e o botão de emergência. Corrigir quando necessário.	VR	M
	4.4	Verificar o funcionamento dos botões de chamada e emergência em todos os pavimentos. Devem estar funcionando normalmente, com as luzes indicativas de acionamento funcionando. Corrigir quando necessário.	VR	M
	4.5	Verificar se as placas de capacidade (carga) e identificação estão devidamente fixadas.	VR	S
QUADRO / COMANDOS ELÉTRICOS	5.1	Verificar no quadro de comando o funcionamento do sobe/desce (modo manutenção).	VR	M
	5.2	Verificar e analisar os temporizadores, fusíveis, contatores, relés e circuito de proteção do quadro de comando, fazendo os devidos ajustes ou correções quando necessário.	VR	T
	5.3	Verificar a tensão da bateria do sistema de alarme. Medir e registrar a tensão. Substituir quando necessário.	VR	M
		Verificar o funcionamento do sistema de alarme (sonoro e luminoso), fazendo as devidas correções quando necessário.	VR	M
	5.4	Verificar a integridade, aperto e estado das fiação e cabos.	VR	T

Caberá, ainda, à CONTRATADA:

- Efetuar limpezas, lubrificações e ajustes adequados, com materiais e lubrificantes recomendados pelos fabricantes;
- Substituir os cabos de aço de tração e compensação, quando verificado algum fator de segurança inadequado;

- Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas;
- Substituir as corrediças das guias ou as roldanas dos cursores de maneira a assegurar sempre uma operação suave e silenciosa e manter as guias convenientemente lubrificadas;
- Manter sempre regulado o nível de parada das portas dos elevadores em relação ao piso do andar;
- Corrigir o alinhamento das portas dos elevadores, sempre que necessários;
- Substituir os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, sempre que necessário;
- Substituir os elementos do revestimento do piso, sempre que necessário;
- Substituir lâmpadas, reatores, soquetes e starters das cabines, sempre que necessário;
- Substituir ventiladores de teto das cabines danificados;
- Substituir lâmpadas, LEDs e quaisquer elementos de iluminação utilizados nas batoeiras de cabine, nos botões de pavimento, nos elementos de sinalização de nos gongos, sempre que necessário;
- Substituir as batoeiras, quando for inviável a substituição de lâmpadas, LEDs etc.;
- Examinar periodicamente todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos e substituindo as peças defeituosas;
- Inspecionar e testar periodicamente as barras de proteção de portas, eliminando os eventuais defeitos e substituindo os componentes defeituosos;
- Efetuar mensalmente a limpeza dos poços dos elevadores;
- Verificar o nível do óleo nos coletores, se estiver cheio, trocar o retentor ou fornecê-lo, em sua falta;
- Executar anualmente a pintura dos elementos de ferro das cabines, com base antiferruginosa.
- Verificar a necessidade da substituição dos roletes de borracha (roler guides) ou das lonas dos patins das cabines dos elevadores e dos contrapesos, devido ao excessivo desgaste e ruídos dos mesmos.
- Elaborar o RIA (Relatório de Inspeção Anual) de todos os equipamentos anualmente, conforme modelo.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.12.52. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

8.12.53. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do INSS, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver interrupção do funcionamento normal ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

8.12.54. A manutenção corretiva será solicitada mediante contato eletrônico via e-mail (prioritário) ou chamado telefônico, em conformidade com o roteiro apresentado neste Termo de Referência.

8.12.55. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, a ser emitido pelo CONTRATANTE. É de responsabilidade da CONTRATADA a imediata comunicação da remoção, e do futuro retorno do equipamento, à equipe de Fiscalização.

8.12.56. Para toda intervenção corretiva/preventiva deverá a CONTRATADA emitir um Relatório Técnico de Visita (RTV) detalhado dos serviços executados, sempre observando em anotar a hora de início do atendimento e a hora de conclusão dos serviços, bem como as peças trocadas e insumos utilizados.

8.12.57. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamadas, podendo ser realizadas em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, quando necessário à retirada de passageiro retido na cabine ou em caso de acidentes.

8.12.58. Com o objetivo de identificar e padronizar os termos que serão utilizados no relacionamento CONTRATANTE/CONTRATADA, os quais visam atender a conveniência da organização dos serviços de manutenção, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições:

- **DEFEITO:** Anormalidade num equipamento ou sistema que não impede o desempenho de sua função.
- **FALHA:** Anormalidade num equipamento ou sistema com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.
- **NÍVEIS DE ANORMALIDADES:** É a graduação de consequências que as falhas e defeitos poderão acarretar nos equipamentos ou nos sistemas, subdivididos em:
 - **Emergência:** Ocorrência de defeitos ou falhas em equipamento ou sistema onde sejam requisitadas ações imediatas a fim de preservar vidas ou patrimônio.
 - **Urgência:** Ocorrência de defeitos ou falhas que demandem ações a fim de manter a continuidade da prestação dos serviços inerentes ao INSS.
 - **Alerta:** Ocorrência de defeito ou falha em equipamento ou sistema que poderá acarretar situação descrita nos itens supracitados.

DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO

8.12.59. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 04 (quatro) horas após a solicitação do executor do contrato. Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações do CONTRATANTE.

8.12.60. Após o início do atendimento, deverá a CONTRATADA apresentar a solução da anormalidade em um prazo máximo de 03 (três) horas para os chamados caracterizadas como níveis de anormalidades de Emergência e 08 (oito) horas nas situações caracterizadas nos demais níveis de

anormalidades.

8.12.61. Excepcionalmente, em caso de Emergência, o prazo para início do atendimento será de 30 (trinta) minutos, quando envolver risco de acidente ou pessoas presas na cabine.

8.12.62. No caso de parada de algum equipamento por qualquer motivo, o mesmo deverá ser colocado em funcionamento num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de comunicação à CONTRATADA.

8.12.63. Os prazos descritos nos anteriores poderão ser prorrogados a critério da Fiscalização, desde que lastreado em justificativa fundamentada da CONTRATADA. Quando o chamado se der, em tempo que não seja possível o atendimento face à proximidade do término do horário de funcionamento da unidade, o atendimento se dará no início do horário de atendimento da unidade solicitante.

8.12.64. A tabela abaixo apresenta uma relação dessas, e outras, situações com prazo de atendimento:

TIPO DE OCORRÊNCIA	PRAZO DE INÍCIO DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS
Ocorrências de passageiros presos no interior do elevador ou as classificadas como emergenciais.	30 minutos para atendimento + 3 horas para solução do problema
Ocorrências que impedem o funcionamento da unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total.	4 horas para atendimento + 3 horas para solução do problema
Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.	4 horas para atendimento + 8 horas para solução do problema
Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento da instituição, em curto prazo.	4 horas para atendimento + 8 horas para solução do problema
Parada de equipamento.	5 dias úteis para solução do problema

8.13. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS SOB DEMANDA EM CASO DE DESASTRES NATURAIS, ACIDENTES E VANDALISMO

8.13.1. O presente item trata do fornecimento de peças, quando devidamente comprovados casos e situações de desastres naturais, acidentes e vandalismo (sem prejuízo ao direito da Administração em buscar resarcimento junto aos responsáveis) que danifiquem os equipamentos e os deixem inoperantes, conforme planilha de preços nos itens 03 do Grupo 01, 06 do Grupo 02 e 09 do Grupo 03.

8.13.2. Essas peças devem ser necessárias para que os equipamentos que fiquem inoperantes devido as situações apontadas no item 8.13.1 retornem ao seu funcionamento e operacionalidade normal e assim seja possível a execução dos serviços inclusos no objeto.

8.13.3. Peças sob demanda são definidas como materiais, peças, partes, conjuntos ou componentes dos sistemas e subsistemas de transporte vertical cuja recuperação/conserto/reparo se mostre técnico ou economicamente inviáveis e que se enquadrem nas situações já apontadas neste item 8.13 deste Termo de Referência.

8.13.4. Botões (de cabine e pavimento), contatos de porta, contatos de trinco, auto-falantes, buzinas e alarmes deverão ser fornecidos às expensas da CONTRATADA independente de seu custo unitário e da situação que deu causa a substituição.

8.13.5. **As peças que se enquadrem nas condições descritas acima NÃO DEVERÃO SER CONSIDERADAS NO PREÇO MENSAL DO CONTRATO, pois serão fornecidas pela Contratada, à medida em que haja necessidade de reposição, e pagos pela Contratante, conforme definições deste Termo de Referência.**

DA SOLICITAÇÃO DAS PEÇAS SOB DEMANDA

8.13.6. Constatada a necessidade de reposição de peças que se enquadrem na modalidade sob demanda deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, relatório detalhado com clareza nas especificações. O Relatório de Solicitação de PSD deve conter, sempre que possível, as seguintes informações:

- a) Identificação do equipamento defeituoso pelo número de patrimônio, tipo, capacidade, fabricante, local/setor de instalação, número de série;
- b) Relato com fotos do problema ocorrido no equipamento e respectiva solução;
- c) Especificação completa das peças, materiais, partes, conjuntos ou componentes a serem substituídos/ adquiridos/ recuperados;
- d) Declaração da impossibilidade de recuperação/conserto/reparo das peças a serem substituídas;
- e) Identificação do técnico que constatou o defeito;
- f) Prazo de entrega/fornecimento/recuperação, igual ou inferior ao prazo máximo a ser aprovado pelo Fiscal Técnico do Contrato em cada caso, prorrogável a critério da Administração, e não superior a 5 (cinco) dias nos casos considerados urgentes;

8.13.7. Caberá à Contratada comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado.

8.13.8. Eventualmente a necessidade de substituição ou aplicação de material poderá ser apontada pela CONTRATANTE, apresentando identificação do equipamento e item, bem como a justificativa para a substituição ou aplicação do material, ficando a CONTRATADA então encarregada de analisar a solicitação e elaborar o Relatório de Solicitação de PSD.

DA PRECIFICAÇÃO DAS PEÇAS SOB DEMANDA

8.13.9. **Para utilização do presente item, uma vez comprovada a real necessidade, deverá ser considerado o respectivo custo unitário do material contido na tabela de INSUMOS do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) do mês da licitação.**

8.13.9.1. **Sobre o custo SINAPI deverá ser aplicado o desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta de preços que deu origem à contratação e o percentual de BDI diferenciado apresentado pela LICITANTE para fornecimento de materiais e equipamentos, sem qualquer outro custo adicional, visto que o custo da mão de obra, ferramentas, hospedagens e transporte para montagem/desmontagem/serviço já estão contemplados no valor mensal do contrato, conforme a sistemática geral de aquisição.**

- 8.13.10. Caso a PSD solicitada não possua insumo na Tabela SINAPI:
- 8.13.10.1. Deverão ser obtidas, pela CONTRATADA, no mínimo três cotações junto ao mercado, com empresas distintas e idôneas, que serão submetidas à validação pela FISCALIZAÇÃO, nos moldes a seguir:

- I - Mínimo de 3 Cotações formais com empresas distintas e idôneas, preferencialmente no mercado local, contendo;
- a) Descrição do objeto, custo unitário e total;
 - b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) Endereço e telefone de contato; e
 - d) Data de emissão.
- II - No caso de fornecedor exclusivo, a Contratada deverá apresentar carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem;
- III - Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

8.13.10.2. Os orçamentos apresentados serão submetidos à validação pela Fiscalização, a qual deverá, também, obter no mínimo três cotações válidas para definição do PREÇO ESTIMADO do item.

8.13.10.3. Cabe ao Fiscal Técnico a elaboração de relatório motivado, com pesquisa de mercado dos itens, que deve ser incluído no processo administrativo eletrônico do contrato. A pesquisa de mercado feita pelo Fiscal Técnico deve obedecer aos parâmetros previstos no Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, ou legislação aplicável, a fim de verificar a adequação da cotação apresentada pela empresa.

8.13.10.4. Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer as PSD conforme a menor cotação apresentada. Não obstante, para o caso do CUSTO ESTIMADO pela Administração ser inferior aos orçamentos apresentados pela Contratada, esta fica obrigada a fornecer a PSD pelo custo estimado pela CONTRATANTE.

8.13.10.5. Uma vez definido o custo das peças, será pago pela CONTRATANTE tão somente o MENOR valor orçado, aplicado percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta de preços que deu origem à contratação e o percentual de BDI diferenciado apresentado pela licitante para fornecimento de materiais e equipamentos, quando aplicável, sem qualquer outro custo adicional, visto que o custo da mão de obra, equipamentos, ferramentas, hospedagens e transporte para montagem/desmontagem/serviço já estão contemplados no valor mensal do contrato, conforme a sistemática geral de aquisição.

- Custo = Preço de mercado
- Preço = Custo + BDI
- Valor Acordado = Custo + BDI diferenciado - Desconto da Licitação

8.13.10.6. O Valor Acordado terá validade de 180 (cento e oitenta) dias para novas aquisições.

8.13.10.7. Após definido o Valor Acordado, deverá a CONTRATANTE comunicar a Contratada por meio de documento oficial a autorização de fornecimento de material, que deverá conter no mínimo o Valor Acordado, a metodologia de especificação, a especificação e quantidades das PSD a serem fornecidas.

8.13.10.8. A Contratada não deve, em hipótese, alguma adquirir ou realizar qualquer compra sem a autorização prévia de fornecimento de material por parte da CONTRATANTE

DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA PEÇAS

8.13.11. O prazo para fornecimento e instalação das PSD, contado a partir da comunicação da aprovação do orçamento pela Administração, é de 24 (vinte e quatro) horas para a generalidade dos casos. Admitem-se prazos superiores em situações excepcionais, desde que justificado pela CONTRATADA e aprovado pela Administração.

DA QUALIDADE E ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS SOB DEMANDA

8.13.12. Com o intuito de preservar as condições para a aquisição de suprimentos que atendam a requisitos mínimos de qualidade e desempenho, a fiscalização pode exigir a apresentação de laudos emitidos por laboratórios idôneos ou certificações que atestem que o produto ofertado é similar; que estão atendidas as normas aplicáveis; que não existem indícios de remanufaturamento, recondicionamento, reprocessamento, recarregamento, manipulação ou falsificação de qualquer das partes, tanto visíveis quanto internas; e que a forma física do produto é compatível, em saliências e reentrâncias, com o original de referência.

8.13.12.1. A decisão de exigir ou não atestado ou laudo técnico à Contratada, reside na discricionariedade da Administração.

8.13.13. No caso de não haver indicação de marca como padrões de referência deverão ser observados as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do CONTRATANTE; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

8.13.14. As aquisições de PSD devem ser destinadas exclusivamente às condições apresentadas no item 8.13.1.

8.13.15. Em caso de erro de especificação e/ou de instalação de material, a Contratada será responsável pelo resarcimento integral do valor pago por esta Administração, independente de apuração de falta contratual e de reembolso.

8.13.16. A Contratada será responsável pela instalação de todo material adquirido pela CONTRATANTE.

8.13.17. A Contratada também será responsável por qualquer prejuízo causado e/ou quebra do equipamento pela instalação de material errado, equivocado ou em desacordo com a especificação do fabricante.

8.13.18. Uma vez instalada a peça, a Contratada deve informar de imediato ao Fiscal Técnico, por escrito, quando da liberação do equipamento para uso.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS PEÇAS SOB DEMANDA

8.13.19. O recebimento provisório das PSD está condicionado ao fornecimento das peças, sua efetiva instalação e a comprovação da normalização da falha e/ou defeito informado no Relatório de Solicitação de PSD elaborado pela CONTRATADA.

8.13.19.1. Caso a PSD aplicada não normalize a falha e/ou defeito descritos no Relatório de Solicitação de PSD, não será efetuado pagamento da peça.

8.13.20. Para fins do recebimento provisório, a Contratada deverá apresentar Relatório de medição contendo as seguintes informações:

- Data da instalação da PSD e liberação do equipamento para uso;
- Identificação do equipamento defeituoso pelo número de série, local/setor e andar;
- Fotos que possam efetivamente comprovar a execução do serviço e a utilização da PSD (Antes e depois);
- Relato do problema ocorrido no equipamento;
- Especificação completa das peças/componentes instalados;
- Identificação do técnico responsável pela instalação da PSD; e
- Prazo de garantia do fabricante.

8.13.21. A descrição das atividades e materiais deve ser completa, precisa e suficiente para embasar o recebimento pelo Fiscal Técnico. O recebimento provisório do fornecimento de peças sob demanda está atrelado ao recebimento do Relatório de medição em conformidade aos requisitos mencionados nos subitens anteriores.

8.13.22. A aquisição de materiais que não tenha sido autorizada e aprovada, por todas as instâncias competentes, não será considerada para fins de pagamento.

DO DESCARTE DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

8.13.23. Todo material substituído deve ser descartado conforme a legislação pertinente ou, caso solicitado, ser entregue à CONTRATANTE, que providenciará a devida destinação podendo ser desfazimento e/ou recondicionamento quando for técnico - economicamente viável, conforme art. 3º, § único, alínea b do Decreto 99658/90.

8.13.24. A decisão de exigir a entrega, ou não, das peças substituídas à Contratada reside na discricionariedade da Administração.

8.14. DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

8.14.1. O serviços eventuais compreenderão uma parcela do contrato dedicada a serviços que não são rotineiros e realizados de forma não permanente, de acordo com o objeto contratual pré-definido, realizado por meio de pequenas intervenções nas edificações, sem que se configure incremento de valor ao imóvel por aumento de área ou alteração das funcionalidades básicas dos sistemas. O rol de serviços eventuais é taxativo e a lista de materiais será apresentada na proposta da licitação, com seus preços unitários, visando ao atendimento de necessidades que não estão previstas nos planos de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada.

8.14.3. Os Serviços Eventuais se destinarão às seguintes adequações:

- 8.14.4.1. Iluminação das caixas e dos poços;
- 8.14.4.3. Pintura do piso e das áreas de segurança dos poços, incluindo sinalização e pictograma;
- 8.14.4.5. Chapa/grade de proteção para elementos girantes e demais riscos;
- 8.14.4.7. Placas de sinalização e de aviso para as cabines (capacidade, telefones e informações da conservadora), para as casas de máquinas (portas e alçapões) e pavimentos (avisos aos passageiros, legislações municipais, estaduais e técnicas).

8.14.5. Os serviços eventuais serão executados somente a critério da Administração, obedecendo a seguinte ordem:

8.14.6.1. O Gestor do Contrato deverá realizar solicitação de orçamento do serviço eventual À CONTRATADA;

8.14.6.3. O orçamento apresentado deverá apresentar previsão aproximada do tempo de execução e quantificar os materiais e serviços necessários para a instalação de acordo com a parcela de serviços eventuais da Planilha de custos e Formação de Preços da Proposta vencedora da licitação, respeitando os quantitativos limites de cada item;

8.14.6.5. Após recebido o orçamento, o fiscal técnico do contrato deverá manifestar-se sobre a aprovação do orçamento;

8.14.6.7. Após aprovado o orçamento pelo fiscal técnico do contrato, a solicitação deverá ser aprovada pela autoridade competente;

8.14.6.9. Aprovada a solicitação pela autoridade competente, o gestor do contrato efetuará seu registro no Sistema de Gerenciamento dos Serviços de Manutenção e agendará com a CONTRATADA a data para execução dos serviços em comum acordo com o fiscal local do contrato na unidade em questão;

8.14.6.11. Os serviços serão acompanhados pelo fiscal local, o qual poderá solicitar o acompanhamento pelo fiscal técnico do contrato, adicionalmente, a critério do Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário – SENGPAI/SRII;

8.14.6.13. Concluída a execução dos serviços, o recebimento provisório deverá ser realizado pelo fiscal técnico do contrato, avaliando o índice nº 4 do IMR para o serviço solicitado, subsidiado pelas informações do fiscal local na unidade onde o serviço foi executado.

8.14.6.15. O Recebimento provisório dos serviços eventuais deverá ser realizado através de emissão do Relatório Circunstanciado de Fiscalização Técnica (SEI nº 5054204), Anexo I do Ofício SEI Circular nº 73/2021/DGPA/DGPA-INSS (SEI 5058177) ou documento que vier a substituí-lo.

8.14.6.17. Após, o gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo dos serviços eventuais, através da emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo (SEI nº 5054261), Anexo III do Ofício SEI Circular nº 73/2021/DGPA/DGPA-INSS (SEI 5058177) ou documento que vier a substituí-lo.

8.14.6.19. Concluído o recebimento definitivo dos serviços eventuais, o gestor do contrato deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização **para os serviços eventuais solicitados**, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observado o Anexo I.V deste Termo de Referência ou instrumento substituto, se for o caso.

8.14.7. A simples previsão dos quantitativos de serviços indicados na planilha de serviços eventuais não gera à CONTRATADA o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos valores previstos. A expectativa de contratação de tais serviços será satisfeita na medida da necessidade apresentada pela Administração.

8.14.9. A equipe que irá executar os serviços de caráter eventual deverá respeitar as funções definidas de cada categoria para a execução desses serviços. Os profissionais empregados no desenvolvimento de tais serviços deverão estar devidamente registrados na Contratada e ter todos os custos relacionados com as obrigações sociais e todas as verbas legalmente previstas comprovadamente recolhidas.

8.14.11. Quando das possíveis prorrogações, poderá a Administração promover a supressão de alguns serviços eventuais ou de parte do seu quantitativo, para que, não sendo mais necessários ao andamento das atividades da Instituição, não venham a onerar o orçamento do órgão de forma desnecessária.

8.14.13. Os serviços eventuais não deverão dar margem à execução de reformas, desvirtuando o objeto do contrato, tampouco deverão servir a construção de novas áreas, configurando expansão das unidades. Desta sorte, os serviços ora propostos não poderão alterar a finalidade de uso das estruturas, senão adequar os espaços ao uso ou corrigir alguns defeitos observados que possam vir a gerar falhas no futuro, sem que necessariamente a parcela fixa do contrato precise ser onerada constantemente para fazer frente a essas despesas, mas sendo a Administração onerada tão somente quando há a solicitação do serviço.

8.15. DO FORNECIMENTO DO CONVERSOR

8.15.1. O presente item trata do fornecimento da peça, especificada como **Conversor ABB DCS800 ou equivalente técnico**, quando devidamente comprovada necessidade conforme planilha de preços no item 10 do Grupo 03.

DA SOLICITAÇÃO DO CONVERSOR

8.15.2. Constatada a necessidade de reposição da peça (**Conversor ABB DCS800 ou equivalente técnico**) deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, relatório detalhado com clareza nas especificações. O Relatório de solicitação deve conter, as seguintes informações:

- a) Identificação do equipamento defeituoso pelo número de patrimônio, tipo, capacidade, fabricante, local/setor de instalação, número de série;
- b) Relato com fotos do problema ocorrido no equipamento e respectiva solução;
- c) Especificação completa das peças, materiais, partes, conjuntos ou componentes a serem substituídos/ adquiridos/ recuperados;
- d) Declaração da impossibilidade de recuperação/conserto/reparo das peças a serem substituídas;
- e) Identificação do técnico que constatou o defeito;
- f) Prazo de entrega/fornecimento/recuperação, igual ou inferior ao prazo máximo a ser aprovado pelo Fiscal Técnico do Contrato em cada caso, prorrogável a critério da Administração, e não superior a 5 (cinco) dias nos casos considerados urgentes;

8.15.3. Caberá à Contratada comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado.

8.15.4. Eventualmente a necessidade de substituição ou aplicação de material poderá ser apontada pela CONTRATANTE, apresentando identificação do equipamento e item, bem como a justificativa para a substituição ou aplicação do material, ficando a CONTRATADA então encarregada de analisar a solicitação e elaborar o Relatório de Solicitação de peça.

DA PRECIFICAÇÃO DO CONVERSOR

8.15.5. Para utilização do presente item, uma vez comprovada a real necessidade, deverá ser considerado o respectivo custo unitário do material contido na tabela de INSUMOS do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) do mês da licitação.

8.15.5.1. Sobre o custo SINAPI deverá ser aplicado o desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta de preços que deu origem à contratação e o percentual de BDI diferenciado apresentado pela LICITANTE para fornecimento de materiais e equipamentos, sem qualquer outro custo adicional, visto que o custo da mão de obra, ferramentas, hospedagens e transporte para montagem/desmontagem/serviço já estão contemplados no valor mensal do contrato, conforme a sistemática geral de aquisição.

8.15.5.2. Caso o material não conste no tabela de insumos do SINAPI, por ser específico para a área industrial e pouco comum à construção civil, a Contratada deverá apresentar 3 orçamentos de diferentes fornecedores, os quais não poderão possuir preço unitário superior ao respectivo item da proposta vencedora da licitação, considerando o desconto ofertado.

DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO CONVERSOR

8.15.6. O prazo para fornecimento e instalação do conversor, contado a partir da comunicação da aprovação do orçamento pela Administração, é de 24 (vinte e quatro) horas para a generalidade dos casos. Admite-se prazos superiores em situações excepcionais, desde que justificado pela CONTRATADA e aprovado pela Administração.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO CONVERSOR

8.15.7. O recebimento provisório da peça está condicionado ao seu fornecimento, sua efetiva instalação e a comprovação da normalização da falha e/ou defeito informado no relatório elaborado pela CONTRATADA.

8.15.7.1. Caso a peça aplicada não normalize a falha e/ou defeito descritos no relatório, não será efetuado pagamento da peça.

8.15.8. Para fins do recebimento provisório, a Contratada deverá apresentar relatório de medição contendo as seguintes informações:

- Data da instalação da peça e liberação do equipamento para uso;
- Identificação do equipamento defeituoso pelo número de série, local/setor e andar;
- Fotos que possam efetivamente comprovar a execução do serviço e a utilização da peça (Antes e depois);
- Relato do problema ocorrido no equipamento;
- Especificação completa das peças/componentes instalados;
- Identificação do técnico responsável pela instalação da peça; e
- Prazo de garantia do fabricante.

8.15.9. A descrição das atividades e materiais deve ser completa, precisa e suficiente para embasar o recebimento pelo Fiscal Técnico. O recebimento provisório do fornecimento de peças sob demanda está atrelado ao recebimento do Relatório de medição em conformidade aos requisitos mencionados nos subitens anteriores.

8.15.10. A aquisição de materiais que não tenha sido autorizada e aprovada, por todas as instâncias competentes, não será considerada para fins de pagamento.

DO DESCARTE DO CONVERSOR SUBSTITUÍDO

8.15.11. Todo material substituído deve ser descartado conforme a legislação pertinente ou, caso solicitado, ser entregue à CONTRATANTE, que providenciará a devida destinação podendo ser desfazimento e/ou recondicionamento quando for técnico - economicamente viável, conforme art. 3º, § único, alínea b do Decreto 99658/90.

8.15.12. A decisão de exigir a entrega, ou não, das peças substituídas à Contratada reside na discricionariedade da Administração.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Item 8.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do documento em tela,

promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O Objeto da Contratação abrange equipamentos de transporte vertical instalados nas unidades do INSS no Estado do Rio de Janeiro e vinculadas à Superintendência Regional Sudeste – SRSE III.

10.2. Poderão ocorrer mudanças de endereço das unidades beneficiadas para imóveis localizados na mesma cidade, bem como eventuais alterações quantitativas no objeto do contrato, por força do disposto no art. 65, I, alínea b), da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da mesma Lei.

10.3. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES: O funcionamento normal das Unidades é de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08: 00hs às 18:00hs.

10.4. Os equipamentos a serem mantidos, estão instalados nas Unidades Operacionais do INSS no Estado do Rio de Janeiro, onde deverão ser prestados os serviços contratados, conforme descrito a seguir:

Unidade	Endereço (local de instalação do equipamento)	Tipo	Qtde de Equip.	Dados do equipamento	nº paradas	Fabricante
APS BAIRRO DE FÁTIMA	R. Des. Athayde Parreira, nº 266, Bairro de Fátima - Niterói/RJ	Elevador	1	Máquina de Tração Kone (1979), Quadro eletrônico Modernizado GOLDTEC, capacidade do conjunto 840 kg; velocidade do carro 60m/min (1,0m/s), Inversor Schneider Altivar 71	3	Kone
APS SÃO GONÇALO CENTRO	R. Cel. Moreira Cesar, nº 169, Centro - São Gonçalo/RJ	Elevador	1	ATLAS, Capacidade 840 kg; Vel. Nom. 1,00 m/s, 4 paradas, Carro 01	4	Atlas
		Elevador	1	ATLAS, Capacidade 840 kg; Vel. Nom. 1,00 m/s, 4 paradas, Carro 02	4	Atlas
APS CABO FRIO	Av. Nilo Peçanha, nº 57, Centro - Cabo Frio/RJ	Elevador	1	SÜR, motor CA + inversor de frequência, capacidade nom. 450kg; veloc. nom. 1,00 m/s, 4 paradas, Carro 01	4	SÜR
		Elevador	1	SÜR, motor CA + inversor de frequência, capacidade nom. 450kg; veloc. nom. 1,00 m/s, 5 paradas, Carro 02	5	SÜR
GEX CAMPOS DOS GOYTACAZES	Praça São Salvador, 45/47, Centro - Campos dos Goytacazes/RJ	Elevador	1	Atlas, Quadro de Comando Eletrom Simpac eletrônico, VVVF, motor CC + conversor, velocidade 1,25 m/s, capacidade 600 kg, 8 paradas, Elevador de Serviço	8	Atlas
		Elevador	1	Atlas, Quadro de Comando Eletrom Simpac eletrônico, VVVF, motor CC + conversor, velocidade 1,25 m/s, capacidade 600 kg, 7 paradas, Elevador de Serviço	7	Atlas
APS ITAPERUNA	Av Francisco Tinoco, 92, Centro - Itaperuna/RJ	Elevador	1	Schindler, motor CA 3F, velocidade 1,0 m/s, capacidade 420 kg, 5 paradas	5	Schindler
GEX PETRÓPOLIS	Rua Barão de Tefé, 120, Centro - Petrópolis/RJ	Elevador	1	Otis, 0,75m/s, motor CA 3F + inversor, quadro eletrônico, capacidade 10 passageiros, 770kg, 4 paradas, Social 01	4	Otis
		Elevador	1	Otis, 0,75m/s, motor CA 3F + inversor, quadro eletrônico, capacidade 10 passageiros, 770kg, 4 paradas, Social 02	4	Otis
APS TERESÓPOLIS	Rua Monte Líbano, 158, Várzea - Teresópolis/RJ	Elevador	1	Atlas, 365A (1975), Quadro modernizado eletrônico, motor CA 3F, Capacidade 560 kg, 6 passageiros, veloc. nom. 1,00 m/s, 4 paradas	4	Atlas
GEX VOLTA REDONDA	Av. Getúlio Vargas, 403, Centro - Volta Redonda/RJ	Elevador	1	Atlas Schindler, Capacidade 9 passageiros, 700 kg, 6 paradas, Carro 01	6	Atlas Schindler
		Elevador	1	Atlas Schindler, Capacidade 9 passageiros, 700 kg, 6 paradas, Carro 02	6	Atlas Schindler
APS BARRA DO PIRAI	Rua Aureliano Garcia, 212, Centro - Barra do Piraí/RJ	Plataforma	1	Plataforma Montele, capacidade 230 kg, 2 paradas	2	Montele

APS PRAÇA DA BANDEIRA	Praça da Bandeira, 96, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro/RJ	Elevador	1	Atlas, fabricado em 1992, Comando de relés ACBDVV, motor CA 3F, portas pantográficas, velocidade 0,75 m/s, capacidade 1.050 kg, 13 passageiros, 5 paradas, Elevador de Serviço	5	Atlas
		Elevador	1	Atlas, Quadro eletrônico, Maq. Tração 630 kg, motor CA 3F, 2 velocidades, velocidade nominal 1,00 m/s, 4 paradas, Elevador Social 01	4	Atlas
		Elevador	1	Villares, fabricado em 1962, comando de relés, motor CA 3F 10HP, velocidade 0,75 m/s, 4 paradas, porta de cabina pantográfica, Social 02	4	Villares
APS COSME VELHO	Rua das Laranjeiras, 430 - Cosme Velho - Rio de Janeiro/RJ	Plataforma	1	Plataforma Montele enclausurada, 2 paradas, 2 pessoas, porta articulada (sanfonada) em 4 folhas	2	Montele
APS RJ CENTRO (MAL. FLORIANO)	Av. Marechal Floriano, 199 - Centro - Rio de Janeiro/RJ	Plataforma	1	Plataforma Montele enclausurada, 3 paradas, 2 pessoas, porta articulada (sanfonada) em 4 folhas (PLATAFORMA HIBRIDA)	3	Montele
APS PRESIDENTE VARGAS	Av. Pres. Vargas, 418 - Centro - Rio de Janeiro/RJ	Plataforma	1	Plataforma Alpha, 2 paradas, 1 pessoa	2	Alpha
APS BARRA DA TIJUCA	Av. Armando Lombardi, 385 – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ	Plataforma	1	Plataforma Montele, 2 paradas, 1 pessoa	2	Montele
CEDOCPREV SÃO CRISTÓVÃO	Rua Senador Alencar, 210 - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ	Elevador	1	CMA, Comando Infolev, fabricado em 2012, máquina CA, inversor WEG CFW09, Portas AC dos dois lados, Capacidade 780 kg, velocidade 1,00 m/s, 5 paradas	5	CMA
CEDOCPREV PRAÇA DA BANDEIRA	Rua Paulo Fernandes, 28 - Praça da Bandeira - Rio de Janeiro/RJ	Elevador	1	Atlas/Villares, fabricado em 1984, comando de relés, máquina CC + gerador, capacidade 700 kg, velocidade 1,5 m/s, 6 paradas, Carro 01	6	Atlas/Villares
		Elevador	1	Atlas/Villares, fabricado em 1984, comando de relés, máquina CC + gerador, capacidade 700 kg, velocidade 1,5 m/s, 6 paradas, Carro 02	6	Atlas/Villares
APS MÉIER	Rua Aristides Caire, 218 - Méier - Rio de Janeiro/RJ	Elevador	1	ADTECH / Máquina Montanari Giulio & C. (2018) / Montadora Elevator Elevadores, capacidade 560 kg, 7 pessoas, motor CA, inversor, velocidade 1,00 m/s, 6 paradas, Social 01	6	ADTECH / Máquina Montanari Giulio & C.
		Elevador	1	ADTECH / Máquina Montanari Giulio & C. (2018) / Montadora Elevator Elevadores, capacidade 560 kg, 7 pessoas, motor CA, inversor, velocidade 1,00 m/s, 6 paradas, Social 02	6	ADTECH / Máquina Montanari Giulio & C.
		Elevador	1	ADTECH / Máquina Montanari Giulio & C. (2018) / Montadora Elevator Elevadores, capacidade 560 kg, 7 pessoas, motor CA, inversor, velocidade 1,00 m/s, 7 paradas, Elevador de Serviço	7	ADTECH / Máquina Montanari Giulio & C.
GEX RIO DE	Rua Pedro Lessa, 36	Elevador	1	Otis, Motor CA + inversor WEG CFW500, comando infolev, freio com resistor de frenagem 3kW, Capacidade 700 kg, velocidade 1,49 m/s, 12 paradas, Carro 01	12	Otis
		Elevador	1	Otis, Motor CC + Conversor ABB DCS 800, comando infolev, Capacidade 700 kg, velocidade 1,49m/s, 12 paradas, Carro 02	12	Otis

JANEIRO CENTRO	- Centro - Rio de Janeiro/RJ	Elevador	1	Otis, Motor CC + Conversor ABB DCS 800, comando infolev, Capacidade 890 kg, velocidade 1,49m/s, 12 paradas, Carro 03	12	Otis
		Elevador	1	Otis, Motor CC + Conversor ABB DCS 500, comando infolev, Capacidade 700 kg, velocidade 1,49m/s, 12 paradas, Carro 04	12	Otis
		Elevador	1	Otis, Motor CC + Conversor ABB DCS 500, comando infolev, Capacidade 700 kg, velocidade 1,50 m/s, 12 paradas, Carro 05	12	Otis
GEX DUQUE DE CAXIAS	R. Marechal Deodoro, nº 1119, Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias/RJ	Elevador	1	Kone/Induco, Capacidade 1.120 kg, 8 paradas, velocidade 1,0 m/s, motor CA 3F + inversor, quadro eletrônico, 14 passageiros, Carro 01	8	Kone/Induco
		Elevador	1	Kone/Induco, Capacidade 1.120 kg, 8 paradas, velocidade 1,0 m/s, motor CA 3F + inversor, quadro eletrônico, 14 passageiros, Carro 02	8	Kone/Induco
		Elevador	1	Kone/Induco, Capacidade 1.120 kg, 8 paradas, velocidade 1,0 m/s, motor CA 3F + inversor, quadro eletrônico, 14 passageiros, Carro 03	8	Kone/Induco
APS QUEIMADOS	Estrada Carlos Sampaio, nº 7 - Queimados/RJ	Plataforma	1	Plataforma Montele, 250 kg, 2 paradas, 2 passageiros	2	Montele
APS MAGÉ	Av. Simão da Mota, nº 785, Centro - Magé/RJ	Elevador	1	Otis, 630 kg, 3 paradas, 8 passageiros	3	Otis
GEX RIO DE JANEIRO NORTE	Av. Brasil, nº 17.673, Irajá - Rio de Janeiro/RJ	Elevador	1	Atlas, Capacidade 770 kg, 7 paradas, Social 01	7	Atlas
		Elevador	1	Atlas, Capacidade 770 kg, 7 paradas, Social 02	7	Atlas
		Elevador	1	Atlas, Capacidade 770 kg, 7 paradas, Social 03	7	Atlas
APS BANGU	Av. Ministro Ari Franco, nº 410, Bangu - Rio de Janeiro/RJ	Plataforma	1	Plataforma Montele, 275 kg, 2 paradas, 2 passageiros	2	Montele
APS ENGENHEIRO TRINDADE	R. Engenheiro Trindade, nº 429, Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ	Elevador	1	Atlas Schindler, Capacidade 560 kg, 3 paradas, 8 passageiros	3	Atlas Schindler
APS OLINDA ELLIS	R. Olinda Ellis, nº 881, Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ	Elevador	1	Otis, Capacidade 630 kg, 2 paradas, 8 passageiros	2	Otis
CEDOCPREV CORDOVIL	R. Ministro Pinto da Luz, nº 75, Cordovil - Rio de Janeiro/RJ	Elevador	1	Induco, Capacidade 420 kg, 4 paradas, 5 passageiros	4	Induco

10.5. Os quantitativos de peças e serviços estão detalhadamente descritos no item 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do documento em tela.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

11.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.10. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;*

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Indicar responsável técnico de nível superior – Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05) ou equivalente – anotando-se a responsabilidade técnica (ART) deste no órgão de classe competente, no prazo de até 30 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

12.2. Manter a anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico sempre atualizada.

12.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.9.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **02 (duas)** horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.17. Em caso de manifestações de endemias / epidemias / pandemias, a Contratada deverá seguir as recomendações do Ministério da Saúde ou das Secretarias de saúde do Estado onde serão executados os serviços, utilizando os EPI ou EPC necessários para proteção.

12.18. Para cada categoria profissional, devem ser providenciados pela Contratada os equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a cada tipo de tarefa, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, cinto de segurança, protetor auricular, capas de chuva, macacões, etc. Além do fornecimento dos EPI, a Contratada deverá orientar e fiscalizar seus funcionários sobre a sua utilização e manutenção.

12.19. É dever da Contratada cumprir e exigir de seus funcionários e colaboradores o cumprimento das às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- I - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- II - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- III - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- IV - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; e
- V - NR-35 Trabalho em Altura.

12.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.28. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.30. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

12.31. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

12.32. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

12.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.34. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

12.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.37. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

12.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.39.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

12.40. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.41. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.42. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.43. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.43.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.43.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

12.43.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

12.43.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.44. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.44.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.44.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.44.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.44.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.45. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

I - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

II - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

III - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.46. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.47. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

12.48. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12.49. *Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.*

12.50. Para o Engenheiro Mecânico do Grupo 03, além dos itens anteriores, tendo em vista que os serviços serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, os seguintes itens deverão ser observados:

12.50.1. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com

os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.50.2. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.50.3. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

12.50.4. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.50.5. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.50.6. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.50.7. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.50.8. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.50.8.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.50.8.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.50.8.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.50.9. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.50.10. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

12.50.10.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.1. A parcela principal da obrigação é a Manutenção Preventiva e Corretiva de elevadores.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, através da apuração do Índice de Medição de Resultados (IMR).

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.15. **Para o Engenheiro Mecânico do Grupo 03, além dos itens anteriores, tendo em vista que os serviços serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, os seguintes itens deverão ser observados:**

15.15.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.15.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

15.15.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de carta e e-mails, os quais serão anexados ao processo administrativos correspondente.

15.15.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.15.5. A Contratada manterá o engenheiro mecânico, responsável técnico, como preposto da empresa no local da execução do objeto, posicionado preferencialmente no prédio sede da Superintendência Regional Sudeste III, localizado na Rua Pedro Lessa, 36, Centro, Rio de Janeiro/RJ, ou onde ela vier a ocupar, em caso de transferência da sede, durante o período de 09:00 a 18:00.

15.15.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.15.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

15.15.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados com dedicação exclusiva ao Contrato com o INSS, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação explícita do responsável técnico pela execução dos serviços;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para a execução dos serviços com dedicação exclusiva ao Contrato com o INSS e do responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços com dedicação exclusiva; e
- d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

15.15.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.15.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

15.15.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15.15.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos

empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

15.15.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

15.15.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

15.15.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

15.15.9. No caso de cooperativas:

15.15.9.1. recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

15.15.9.2. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

15.15.9.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;

15.15.9.4. comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);

15.15.9.5. comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

15.15.9.6. comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

15.15.9.7. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

15.15.10. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

15.15.11. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, **para ocupar o(s) posto(s) com dedicação exclusiva de mão de obra**, os documentos elencados no subitem 15.16.7.1 acima deverão ser apresentados.

15.15.12. A Contratante, através da gestão do contrato, deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

15.15.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, **o gestor do contrato deverá indicar a COFL/SRSE-III/INSS sobre a necessidade de oficiar** à Receita Federal do Brasil (RFB).

15.15.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, **o gestor do contrato deverá indicar a COFL/SRSE-III/INSS sobre a necessidade de oficiar** à Superintendência Regional do Trabalho.

15.15.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.15.16. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.15.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.15.18. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços **com dedicação exclusiva de mão de obra** objeto do contrato.

15.15.19. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

15.15.20. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

15.15.21. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra **em dedicação exclusiva** alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

15.15.22. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.15.22.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

15.15.23. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará *o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, *disposto neste item*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) a não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

16.2. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

16.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

16.3.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme definido na Instrução Normativa SEGES-MP nº 05, de 25 de maio de 2017, é o mecanismo que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento. Possui a mesma natureza e substitui o Acordo de Nível de Serviço (ANS), sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

16.3.2. O IMR mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionar o pagamento devido em função do recebimento do serviço com qualidade inferior à contratada, logo, não se trata de sanção, mas de instrumento objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço.

16.3.3. A sua utilização é apropriada para serviços em que a qualidade é elemento essencial do objeto, sem o qual o serviço, mesmo que prestado na sua totalidade, não se mostra adequado. Assim, a regra é que quaisquer serviços devem ser prestados na quantidade, tempo e modo previstos no edital, entretanto, há algumas espécies de objeto em que além desses requisitos, a qualidade deve ser aferida para que seja considerada a execução na sua plenitude, não bastando que simplesmente o serviço seja concluído pela Contratada.

16.3.4. O acompanhamento e medição dos serviços têm como meta garantir a qualidade do serviço prestado, reduzir possibilidade de interrupções de funcionamento dos serviços devido à quebra de equipamentos, reduzir os custos operacionais com conserto de aparelhos de transporte vertical das Unidades Operacionais bem como estabelecer parâmetros para retificação da fatura e aplicação de sanções.

16.3.5. Quando não forem cumpridos pela Contratada os limites mínimos de desempenho estabelecidos, serão aplicados os dispositivos previstos no IMR, conforme orientação da IN SEGES/MPDG n. 05, de 2017, bem como as demais sanções estabelecidas no Instrumento Contratual, quando for o caso.

16.3.6. Assim, as partes declararam estar cientes das condições propostas no IMR, e estabelecem, desde já, que os ajustes de valores e as penalidades aplicadas à Contratada por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Instrumento, serão descontadas no ato do pagamento da fatura do mês correspondente ao da avaliação, podendo ainda serem adotadas outras medidas cabíveis.

16.3.7. Caso a Contratada identifique a impossibilidade de execução das rotinas, e/ou dos chamados de manutenção corretiva por impedimentos ocasionados pelo CONTRATANTE, deve o Gestor de Execução do Contrato ser imediatamente informado, para adotar as providências com vistas à normalização da execução dos serviços, não cabendo a incidência de ajustes ou sanções.

16.3.8. A aplicação dos ajustes do pagamento nos termos previstos no Instrumento de Medição de Resultados não exclui a aplicação de multas e sanções previstas neste documento.

16.3.8.1. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

16.3.8.2. Os ajustes decorrentes do IMR serão aplicados sempre que a Contratada der causa, mesmo que parcialmente, às ocorrências verificadas.

16.3.10. O fiscal técnico, auxiliado pelos demais agentes de fiscalização e/ou pelo público usuário, poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.3.11. Durante os dois primeiros meses de contrato (correspondente às duas primeiras medições), a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, os indicadores de resultado serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos, de modo que o valor da fatura será igual ao valor de medição, ressalvadas eventuais punições.

16.3.12. A partir do terceiro mês de prestação de serviços (correspondente à terceira medição), o pagamento será proporcional ao atendimento das metas descritas nos indicadores estabelecidos neste instrumento, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.

16.3.13. O indicador será avaliado através de Relatórios que comprovem a execução das rotinas, acompanhados das Ordens de Execução de Serviços – “OS” atendidas no mês, por relatórios de acompanhamento do gestor e dos fiscais do contrato.

INDICADOR	ANÁLISE QUALIDADE	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	PONTUAÇÃO	INCIDÊNCIA	Meta a cumprir	Forma de acompanhamento
1	Atendimento	Permitir a presença de empregado(s) sem identificação ou não uniformizado, ou com uniforme, rasgado, manchado/sujo de óleos, graxas ou outras substâncias para realização de serviços ou visitas técnicas.	2	Por ocorrência e por funcionários	Manter os empregados identificados e uniformizados adequadamente para o serviço.	Mediante registro pela fiscalização setorial sobre a avaliação da qualidade dos serviços prestados em suas respectivas unidades, com o suporte, o acompanhamento e a consolidação das informações realizados pela fiscalização técnica.
2		Descumprimento de quaisquer dos prazos previstos no item 8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	3	Por ocorrência (+ 0,5 ponto por dia de atraso)	Cumprir todos os prazos previstos no modelo de execução do objeto	Mediante registro pela fiscalização setorial sobre a avaliação da qualidade dos serviços prestados em suas respectivas unidades, com o suporte, o acompanhamento e a consolidação das informações realizados pela fiscalização técnica.
3	Segurança	Executar serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC) exigidos por norma, assim como executar serviços com a falta de isolamento adequado do local e do equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos usuários e servidores.	10	Por ocorrência e por funcionários	Utilização de todos os EPIs ou EPCs exigidos por norma na execução dos serviços.	Mediante registro do fiscal técnico ou fiscal setorial.

4		Executar o serviço de manutenção com menos de 02 (dois) profissionais, conforme previsto no presente Termo de Referência	10	Por ocorrência	A equipe de manutenção, independente do serviço, deve ser composta, no mínimo, por 02 (dois) profissionais	Mediante registro do fiscal técnico ou fiscal setorial.
5		Deixar de providenciar a destinação final dos materiais, peças, insumos ou componentes inutilizados mediante o correto encaminhamento do resíduo gerado, mantendo a limpeza do local de instalação dos equipamentos (ex. casa de máquinas e poço)	5	Por ocorrência (+ 1 ponto por dia de atraso)	Manter limpo o local da execução dos serviços assim como destinar adequadamente os resíduos gerados.	Mediante fiscalização pelos fiscal técnico e fiscais setoriais.
6		Número de chamados corretivos para um mesmo equipamento, motivados por (falha) / inoperância, superior a 3 (três) chamados durante o período de medição mensal. *Obs.: Falhas / Inoperâncias causadas por falta de energia, uso/ato depredatório ou fenômenos naturais, não serão computados para esse indicador.	5	Número de chamados corretivos (falha/inoperância) para um mesmo equipamento superior a 3 (três) vezes + 0,5 ponto por chamado acima de 02 (dois)	Máximo de 3 chamados corretivos (motivados por falha / inoperância) para um mesmo equipamento por mês.	Mediante registro pela fiscalização setorial sobre a avaliação da qualidade dos serviços prestados em suas respectivas unidades, com o suporte, o acompanhamento e a consolidação das informações realizados pela fiscalização técnica.
7	Manutenção	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidades contratados e não corrigí-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO.	5	Por Serviço + 0,5 ponto por dia de atraso	Manter qualidade dos serviços dentro do preconizado no termo de referência	Mediante análise do fiscal técnico dos serviços executados, com subsídios providos pela fiscalização setorial.
8		Número mensal de chamados para manutenção corretiva superior a 24 (vinte quatro) vezes. Será considerado o somatório de todos os chamados para manutenção corretiva de todos os equipamentos durante o período de medição mensal.	10	Somatório de chamados corretivos superior a 24 vezes no mês + 0,5 pontos por chamado acima de 24 (vinte e quatro)	Máximo de 24 chamados para manutenção corretiva por mês.	Mediante analise feita pelo fiscal técnico do contrato do quantitativo de chamados gerados no período de medição mensal.
9		Atraso na entrega ou erro na elaboração do Relatório de Inspeção Anual (RIA), em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência.	5	Por ocorrência (+ 0,5 ponto por dia de atraso)	Entregar o Relatório de Inspeção Anual (RIA) no prazo revisto no TR, incluindo todos os requisitos estabelecidos.	Mediante recebimento e análise do Relatório pelo fiscal técnico.
10		Relatório de solicitação de peças e PSDs (Peças Sob Demanda) enviado com informações erradas ou incompletas	3	Por ocorrência	Entregar o relatório conforme solicitado no Termo de Referência	Mediante análise do fiscal técnico dos relatórios gerados.
11		Atraso no envio à contratante do Relatório Mensal de Manutenção com base na data definida no Termo de Referência.	2	Por ocorrência (+ 0,5 ponto por dia de atraso)	Entregar o Relatório Mensal de manutenção no prazo previsto em Edital, incluindo todos os requisitos estabelecidos	Mediante análise do fiscal técnico do relatório mensal entregue.

12	Administração	Relatório técnico de medição mensal enviado com informações erradas ou incompletas.	2	Por ocorrência	Entregar os Relatórios Técnicos de medição Mensal das manutenções preventivas e corretivas nos prazos previstos em Edital, incluindo todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.	Mediente análise do fiscal técnico do contrato, dos relatórios gerados mensalmente.
13		Ordem de Serviço incompleta ou com informações erradas ou sem o detalhamento das atividades executadas e/ou insumos aplicados	2	Por ocorrência	Preenchimento das Ordens de Serviços corretamente, tendo informações das atividades, insumos, materiais , mão de obra e demais itens solicitados no Termo de referência.	Mediente análise do fiscal técnico do contrato das Ordens de serviços geradas

- **Mecanismo de cálculo**

O cálculo do IMR será efetuado através do somatório de todas as pontuações obtidas em cada indicador. Após o resultado obtido desse somatório, será observado, na tabela de faixa de ajustes de pagamento, o desconto a ser aplicado no valor mensal dos serviços.

- Faixas de ajuste de pagamento:

PONTUAÇÃO	DESCONTO NO VALOR MENSAL
0 à 5	S / desconto
6 à 11	2%
12 à 18	4%
19 à 29	8%
Maior ou igual a 30	10% + 0,1% para cada ponto acima de 30 + Advertência por escrito (conforme item 21.2.1)

16.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo.

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de Relatório Técnico Circunstanciado contendo, no mínimo:

- I - Identificação do equipamento, local, setor, andar;
- II - Descrição dos serviços executados;
- III - Descrição das peças utilizadas;
- IV - Técnico responsável;
- V - Pendências a serem sanadas em manutenções futuras;
- VI - Demais informações que ajudem a Fiscalização proceder com o Recebimento dos serviços, como, por exemplo, fotos, detalhamentos, vistos da fiscalização setorial nas Ordens de Serviço executadas.

17.1.2. A descrição das atividades e materiais contidas no Relatório Técnico Circunstanciado deve ser completa, precisa e suficiente para embasar o recebimento pelo Fiscal Técnico. O recebimento provisório dos serviços está atrelado ao recebimento do Relatório de medição em conformidade aos requisitos mencionados nos subitens anteriores.

17.1.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.1.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates,

retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto (avaliadas por cada fiscal setorial sobre a qualidade dos serviços prestados em sua unidade) e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.1.2. Os Serviços serão aferidos da seguinte maneira:

a) Serviços de Manutenção: Serão avaliados mensalmente mediante apresentação dos relatórios de manutenção elaborados pela Contratada, confrontados com o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados, elaborados pelos fiscais setoriais de cada unidade.

b) Peças Sob Demanda: Serão medidas após o efetivo fornecimento, instalação e verificação do correto funcionamento pela Fiscalização, nos moldes descritos no Item 8.13 (DAS PEÇAS SOB DEMANDA) do documento em tela.

17.2.1.3. Ao final de cada competência, cada fiscal setorial deverá emitir um Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados, conforme modelo anexo (ou outro que venha a substituí-lo), sobre os serviços de manutenção realizados nos elevadores e/ou plataformas em sua unidade, de maneira a subsidiar, evidenciar, informar e/ou indagar detalhes dos serviços à fiscalização técnica e à gestão do contrato.

17.2.1.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.1.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.2.2. No prazo de até *15 (quinze) dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal técnico ou a respectiva equipe de fiscalização técnica deverá elaborar uma Nota Técnica aprovada pela ENG-FTMAN/SRSE-III e um Relatório Circunstaciado de Fiscalização Técnica, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.3. Ainda dentro desse mesmo prazo, de até *15 (quinze) dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal administrativo ou a respectiva equipe de fiscalização administrativo deverá elaborar uma Nota Técnica aprovada pela LOG-EPI/SRSE-III e um Relatório Circunstaciado de Fiscalização Administrativa, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstaciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstaciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização técnica, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de *30 (trinta) dias úteis*, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até *5 (cinco) dias úteis*, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

- 18.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.5.5. o valor a pagar; e
- 18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I = (TX)/365 I = 0,00016438
I = (6 / 100)/365 TX = Percentual da taxa anual = 6%
- ## 19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA
- 19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 19.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 19.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 19.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 19.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
- 19.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 19.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 19.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 19.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 19.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório

dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 19.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
 - 19.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
 - 19.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 19.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 19.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 19.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 19.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 19.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 19.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 19.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 19.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
 - 19.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - 19.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 - 19.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 19.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. DO REAJUSTE

- 20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 20.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05/08/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal.
- 20.1.2. As pesquisas foram realizadas no portal Painel de Preços, no Comprasnet, no SINAPI e, suplementarmente, no Informativo SBC. Todas as informações referentes à pesquisa, aos preços unitários das manutenções e dos serviços eventuais se encontram anexas ao processo e podem servir como uma das fontes de informação para subsidiar a proposta de cada licitante.
- 20.1.3. A pesquisa de preços referente ao **Conversor ABB DCS800 ou equivalente técnico**, item 10 do Grupo 03, foi realizada junto ao mercado em sites eletrônicos, na data de 25/07/23, conforme Anexo 13011436.
- 20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC – M, coluna 35, da FGV – atendendo orientação constante no MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 2/CGRLOG/CGEPI/DIROFL/INSS, de 23/01/2013 - exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº. 1.054, de 1994):
- R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 20.9. **Exclusivamente para a parcela contratual referente ao Engenheiro Mecânico do Grupo 03, tendo em vista que os serviços serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia do equilíbrio econômico financeiro será efetuada através do reajustamento de preços em sentido amplo (repactuação), que observará as seguintes diretrizes:**
- 20.9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das

propostas.

20.9.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

20.9.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.9.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

20.9.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.9.6. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.9.7. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

20.9.8. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.9.9. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.9.10. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

20.9.11. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.9.12. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.9.13. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.9.14. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.9.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9.16. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.9.17. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.9.18. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.9.19. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.9.20. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento(indicar o índice a ser adotado), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.9.21. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.9.22. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.9.23. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.9.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.9.25. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.9.26. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.9.26.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.9.26.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.9.26.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.9.27. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.9.28. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.9.29. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

20.9.30. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.9.31. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. *A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.*

21.1.1. *A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).*

21.1.2. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.*

21.2. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

21.2.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

21.2.2. *prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*

21.2.3. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

21.2.4. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.*

21.3. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.*

21.4. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

21.5. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*

21.6. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

21.7. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

21.8. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.*

21.9. *A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

21.10. *Será considerada extinta a garantia:*

21.10.1. *com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

21.10.2. *no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.*

21.11. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

21.12. *A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.*

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I - falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo imidôneo; ou
- V - cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2.

Multa de:

- I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
- V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- VI - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressair a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

22.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

22.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização técnica, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após formalmente notificado pela gestão do contrato ou pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada;	01
13	Executar os testes anuais nos equipamentos de segurança, por equipamento;	05
14	Executar os serviços eventuais dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização técnica, por ocorrência.	02

- 22.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 22.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 23.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 23.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, na área de atuação em manutenção e conservação de elevadores e/ou plataformas.
- 23.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
- 23.3.2.1. Manutenção preventiva e corretiva em Sistema de Equipamentos de Transporte Vertical com, somados, ao **menos**:
- a) 04 (quatro) elevadores e/ou plataformas para o GRUPO 1;
 - b) 03 (três) elevadores e/ou plataformas para o GRUPO 2;
 - c) 15 (quinze) elevadores e/ou plataformas para o GRUPO 3.
- 23.3.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
- I - Local que foram prestados os serviços;
 - II - Data /ou período da prestação dos serviços;
 - III - Identificação da Contratante;
 - IV - Quantitativos de equipamentos e quantidade de paradas; e
 - V - Documento de responsabilidade técnica expedido em razão as obras ou serviços executados (ART/RRT);
- 23.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;
- 23.3.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica da empresa, que participarão da Obra ou Contrato, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação a saber:
- 23.3.5.1. Para o Eng. Mecânico, ou equivalente: Manutenção corretiva e preventiva de equipamento de transporte vertical (elevador e/ou plataforma) com, ao menos:
- a) 08 (oito) paradas para o GRUPO 1;
 - b) 06 (seis) paradas para o GRUPO 2;
 - c) 12 (doze) paradas para o GRUPO 3.
- 23.3.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

23.3.7. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

23.3.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

23.3.9. *As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.*

23.3.9.1. *O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*

23.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

23.4.1. Valores por GRUPO:

- a) Valor do GRUPO 1: R\$ 242.010,75 (duzentos e quarenta e dois mil e dez reais e setenta e cinco centavos);
- b) Valor do GRUPO 2: R\$ R\$ 155.642,74 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos);
- c) Valor do GRUPO 3: R\$ R\$ 1.743.037,21 (um milhão setecentos e quarenta e três mil e trinta e sete reais e vinte e um centavos).

23.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

23.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.

23.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

24.1. *O custo estimado da contratação é de R\$ 2.140.690,70 (dois milhões, cento e quarenta mil seiscentos e noventa reais e setenta centavos).*

24.2. O custo estimado da contratação para o Item 01, referente ao serviço continuado de manutenção, do Grupo 01 é de R\$ R\$ 215.382,30 (duzentos e quinze mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos);

24.3. O custo estimado da contratação para o Item 02, referente aos serviços serviços eventuais, do Grupo 01 é de R\$ 5.090,22 (cinco mil noventa reais e vinte e dois centavos);

24.4. O Valor máximo aceitável para o Item 03, referente a reposição de Peças Sob Demanda em caso de desastres naturais, acidentes e vandalismo, para fins de aplicação do maior desconto, do Grupo 01 é de R\$ 21.538,23 (vinte e um mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos);

24.5. O custo estimado da contratação para o Item 04, referente ao serviço continuado de manutenção, do Grupo 02 é de R\$ 137.822,70 (cento e trinta e sete mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta centavos);

24.6. O custo estimado da contratação para o Item 05, referente aos serviços serviços eventuais, do Grupo 02 é de R\$ 4.037,77 (quatro mil trinta e sete reais e setenta e sete centavos);

24.7. O Valor máximo aceitável para o Item 06, referente a reposição de Peças Sob Demanda em caso de desastres naturais, acidentes e vandalismo, para fins de aplicação do maior desconto, do Grupo 02 é de R\$ 13.782,27 (treze mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos);

24.8. O custo estimado da contratação para o Item 07, referente ao serviço continuado de manutenção, do Grupo 03 é de R\$ 919.913,70 (novecentos e dezenove mil novecentos e treze reais e setenta centavos);

24.9. O custo estimado da contratação para o Item 08, referente aos serviços serviços eventuais, do Grupo 03 é de R\$ 17.565,94 (dezessete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos);

24.10. O Valor máximo aceitável para o Item 09, referente a reposição de Peças Sob Demanda em caso de desastres naturais, acidentes e vandalismo, para fins de aplicação do maior desconto, do Grupo 03 é de R\$ 91.991,37 (noventa e um mil novecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos);

24.11. O Valor máximo aceitável para o Item 10, referente a reposição do Conversor ABB DCS800, para fins de aplicação do maior desconto, do Grupo 03 é de R\$ R\$ 48.453,30 (quarenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos); e

24.12. O custo estimado da contratação para o Item 11, referente a mão de obra do Engenheiro de Manutenção, do Grupo 03 é de R\$ R\$ 665.112,90 (seiscientos e sessenta e cinco mil e cento e doze reais e noventa centavos).

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:*

- I - **Gestão/Unidade:** 512074 SR 3 RJ;
- II - **Fonte de Recursos:** FR 1049000235;
- III - **Programa de Trabalho:** PTRES 226275 (09271003225930001 Funcionamento das unidades descentral - nacional);
- IV - **Elemento de Despesa:** ND 339039 Servicos de terceiros pessoa juridica;
- V - **Plano Interno:** ELEVADOR - SERVICO DE MANUTENCAO DE ELEVADORES;
- VI - **Nota de Empenho:** (preencher com o número da nota de empenho).

26. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I – Termo de justificativas técnicas relevantes (SEI 12997446);
- Anexo II – Modelo RIA (SEI 13037606);
- Anexo III-A – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços e composição de BDI (SEI 13891799);
- Anexo III-B – Modelo de Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços (SEI 13891899);
- Anexo IV – Modelo de Relatório Técnico de Visita (SEI 13037706);
- Anexo V – Cronograma físico-financeiro (SEI 13054756);
- Anexo VII – Estudos Preliminares (SEI 12926107);
- Anexo VIII - Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013) (SEI 13086656 e 13086677).

Município de Niterói/RJ, *data das assinatura eletrônicas*

(assinado eletronicamente)

Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO NICOLAS ROCHA E SILVA**, **Empregado Público Cedido**, em 07/11/2023, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE PAULA DUARTE**, **Analista do Seguro Social**, em 07/11/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13848668** e o código CRC **2B7B8371**.